



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:

(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo nº: **1108283-38.2016.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Parte Passiva (falida): **Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA., EDITORA FONTANA LTDA., DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E CEREJA SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL LTDA., PROCESSO Nº 1108283-38.2016.8.26.0100 E INCIDENTE PROCESSUAL Nº 0038352-28.2017.8.26.0100.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER QUE**, pela r. sentença proferida em 04/04/2017, foi decretada a falência da empresa MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA., como a seguir transcrita: *“Vistos. Aquarius Sbc Editora Ltda - Em Recuperação Judicial, do Manifesto, 2726, Sala 2, Ipiranga - CEP 04209-002, São Paulo-SP, CNPJ 00.618.809/0001-81 pediu a falência de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., Marques de Sao Vicente, 1011, 1º Andar - Sala 02, Varzea da Barra Funda - CEP 01139-003, São Paulo-SP, CNPJ 06.176.979/0001-30, em razão de duplicatas vencidas e protestadas que somam R\$ 144.640,00. A ré foi citada pessoalmente e não apresentou contestação. É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, regularmente citada, a ré não apresentou contestação. Pelo exposto, decreto a falência de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., Marques de Sao Vicente, 1011, 1º Andar - Sala 02, Varzea da Barra Funda - CEP 01139-003, São Paulo-SP, CNPJ 06.176.979/0001-30, e cujo administrador é Antonio Correa, CPF 073.036.068-74 e Nilson Luiz Festa, CPF*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

446.744.490-49, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de Nomeação, como administrador judicial, de SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiaçu, 390, cj. 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada por Joice Ruiz, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 ("Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido"), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$.5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas; 7) Cumprido o item 5 supra, será intimado o falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único. P.R.I.", e ainda que, pela r. sentença proferida em 22/01/2018, às fls. 1817/1824 dos autos do incidente processual nº 0038352-28.2017.8.26.0100, foi decretada a falência das empresas EDITORA FONTANA LTDA., DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. e CEREJA SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL LTDA., como a seguir transcrita: "Vistos. Rejeito o pedido realizado por MJB Comércio, Importação e Exportação Ltda, pois realizado incidentalmente em processo de extensão de falência em que sequer é parte. A via é inadequada. Seja por embargos de terceiro ou


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*pedido de restituição, não cabe mero pedido incidental dentro do incidente de extensão. Rejeito o pedido da KBA-koenig, pois inadequado. A medida cabível contra o arresto de seus bens é o embargos de terceiro. Cereja Ativação Digital S.A. apresentou pedido de desbloqueio. Rejeito o pedido, pois inadequado. A medida adequada é eventual embargos de terceiro. Massa falida de Minuano Comunicações e produções editoriais Ltda. promoveu pedido de extensão da falência para a Editora Fontana Ltda., Diário de São Paulo Comunicações Ltda e Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda. O Diário foi citado a fls. 753 e apresentou contestação a fls. 841. A ré Editora Fontana foi citada a fls. 869 em audiência. Cereja Serviços de mídia Digital Ltda apresentou contestação a fls. 1370. O Ministério Público apresentou parecer a fls. 1386. É o breve relatório. Decido. O feito deverá ser julgado de forma antecipada, pois desnecessária a produção de outras provas. Extensão da Falência a terceiros A extensão da falência é prevista no art. 81 da Lei 11.101/05 apenas para os sócios de responsabilidade ilimitada. “Art. 81: A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem”. Essa extensão independe da demonstração de qualquer fraude da utilização da personalidade jurídica e decorre simplesmente da existência de impontualidade injustificada, execução frustrada ou ato de falência pela pessoa jurídica empresária. O dispositivo, por ser norma limitadora de direitos, exige interpretação restritiva. A extensão da falência, tal como concebida, deve ser restrita aos tipos societários empresariais e que possuem sócios de responsabilidade ilimitada e solidária. Na sociedade anônima e na sociedade limitada, como é o caso dos autos, os sócios têm tipicamente responsabilidade limitada, de modo que não são submetidos à extensão da falência. A aplicação da extensão da falência, entretanto, poderá ocorrer pela consideração de que os diversos agentes que figuram no polo passivo da demanda integrariam um único grupo econômico. A jurisprudência tem admitido, não sem reservas doutrinárias, que o exercício da empresa plúrima por um grupo de fato, desde que não preserve as diversas personalidades jurídicas de seus integrantes como centros de interesses autônomos e gere confusão patrimonial em sua atuação conjunta, propiciará a desconsideração das personalidades jurídicas e a extensão da falência para todas as pessoas integrantes. A extensão da falência aos diversos integrantes do grupo, para essa corrente jurisprudencial, nesse caso específico, pressupõe o desenvolvimento de uma atividade conjunta. A excepcionalidade da extensão é condicionada à demonstração de que “as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial” (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi). Pressupõe-se que a sociedade devedora atue de modo a preservar não o interesse próprio, mas do grupo de fato em que inserida, em aparente analogia à atuação de uma sociedade em comum, em que os sócios integrantes respondem com os bens ilimitadamente pelas obrigações contraídas no exercício da empresa. Da análise dos autos, a despeito da manifestação em contestação das rés, há total confusão societária, patrimonial, gerencial, laboral entre as rés. Confusão societária: A Minuano tem 99,99% do seu capital social detido por Nilson Luiz Festa e 0,01% por Editora Fontana. A Editora Fontana, por seu turno, tem a titularidade de suas quotas detidas em 88,05% pela Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda, em 11,91% pela Minuano e em 0,04% por Nilson Luiz Festa. A Cereja Serviços de Mídia Digital tem suas quotas detidas em 91,5% pela Minuano e 9% por Luiz Cezar Romera Garcia, que é sucessor de Nilson Festa somente a partir de 23/03/2017. O Diário de São Paulo tem suas cotas detidas pela Minuano e por Luiz Cezar Romera Garcia, desde março de 2017. Confusão patrimonial: O Diário de São Paulo era sediado no mesmo local em que a falida Minuano e a Cereja. A confusão sequer permitia que o preposto do Diário de São Paulo, Fernando de Souza Matos, soubesse de quem era a propriedade do bem. Por ocasião da arrecadação de bens, sustentava que o imóvel em que o Diário e a Minuano estavam sediados era do Diário de São Paulo. Consta, no registro, contudo, que o imóvel pertence à Minuano, que o teria adquirido de Irusa Rolamentos LTda, ainda que alienado fiduciariamente a terceiro. Havia diversas máquinas do Diário de São Paulo, inclusive locadas por esse, como a Máquina Multifuncional RICOH modelo MP 501 na sede da falida Minuano. O estoque de papel da Minuano estava estocado em Jarinú na Editora Fontana. O papel está sendo vendido e tem sido emitida nota fiscal de venda pelo Diário de São Paulo Comunicações Ltda. Há máquinas pertencentes ao parque gráfico da Minuano que foram entregues em dação em pagamento pelo Diário de São Paulo à Cereja Ativação Digital S.A (fls. 433 do principal). Como informado pelo próprio preposto do Diário de São Paulo, Fernando de Souza Matos, por ocasião da arrecadação de bens da falida Minuano, o caminhão de propriedade da Minuano era utilizado para a distribuição dos exemplares do Jornal Diário de São Paulo. Nunca houve qualquer pagamento de alugueres pela utilização dos bens pelas pessoas jurídicas. Outrossim, por ocasião da arrecadação dos bens no imóvel de Jarinu, verificou-se que máquinas gráficas existentes no depósito da Minuano em Jarinu foram negociadas pelo próprio Diário de São Paulo Comunicações Ltda,. Apesar se o Diário de São Paulo sustentar que as marcar eram de sua propriedade (fls. 791), não trouxe absolutamente*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*nenhum documento ou nota fiscal que demonstrasse isso. A MJB Comércio de Importação e Exportação Ltda. relatou que a compra dos maquinários foi feita com João Batista, como representante do diário de São Paulo. Os documentos apresentados evidenciam tratativas de pagamento de verbas trabalhistas devidas por uma das requeridas e sendo efetuada pelas outras do grupo. Confusão gerencial A administração financeira de todas as empresas era realizada pelo sr. Fernando Mattos, diretor financeiro de todas as pessoas jurídicas do grupo, e que movimentava todas as contas bancárias. Demonstrado nos autos, inclusive por declarações próprias, que opera o caixa de todas as empresas do grupo e realizava seus pagamentos. Perante terceiros, não apenas o Grupo de Fato fica demonstrado, como haveria confusão entre as pessoas jurídicas. Nos próprios cartões de visita, emails, e na sede, há a indicação de que todas as pessoas jurídicas integram um único grupo e que se confundiria em suas atividades. Demonstradas que as próprias decisões jurídicas eram tomadas pelo Diário de São Paulo em razão da decretação da falência da Minuano, conforme emails apresentados, bem como a intensa comunicação no Diário de São Paulo sobre os processos da Minuano indicam a íntima conexão entre os agentes. Nesses, o departamento jurídico do Diário de São Paulo determina a realização de pagamentos pela Ed. Fontana de funcionários em razão de acordo trabalhista. Confusão laboral: Há também confusão de empregados. O Sr. Ismael Bernardino Seixas Júnior, ex funcionário da Minuano, prestava serviços para o Diário de São Paulo na mesma área de divulgação. O próprio Ismael, apesar de trabalhar para a Diário, realizou o inventário dos ativos da Minuano. Não fosse isso o suficiente, o pedido anterior de recuperação judicial foi realizado em conjunto entre a Editora Fontana e a Minuano, com a exposição de que a Editora Fontana somente foi criada com o propósito de atender à demanda de impressão da Editora Minuano. Nos autos principais da falência, a fls. 215/223, a falida confessa pertencer ao Grupo Fontana, o qual seria integrado pela Editora Fontana Ltda., pelo Diário de São Paulo e pela Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda. Provas testemunhais. Além do demonstrado acima, os depoimentos colhidos confirmam toda a confusão já demonstrada. Nilson Luiz Festa, em audiência, confessou que foi convidado para fazer parte de todo o grupo, e que envolvia, além da falida, as rés desse incidente. Afirmou que o caixa das empresas era único, que foi realizado empréstimo pela Minuano e que os recursos reverteram a todas as sociedades do grupo. João Batista, apontado como administrador de todo o grupo por Nilson Luiz Festa, confessou que adquiriu a editora Minuano e Editora Fontana, comprometendo-se a pagar o valor de seu passivo. No tocante ao Diário de São Paulo, que também teria adquirido, diante da impossibilidade de registro, teria*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*repassado sua compra para Luiz Cezar Romero Garcia, mediante comissão. Prestaria serviços ainda de consultoria a Luiz Cezar, embora não fosse remunerado. As decisões seriam tomadas por Luiz César, junto com o declarante. Narrou que a venda do maquinário do Diário de São Paulo foi realizada por Arnaldo Stein. Relata, ainda, que Fernando de Souza Matos realizava todas as movimentações financeiras do grupo, e que era o detentor do acesso a todo o sistema financeiro. Os funcionários da Fontana eram pagos com os recursos da Minuano. Relatou, ainda, que o Diário de São Paulo teria feito uma cisão parcial com incorporação para a Fontana, com a transferência de seus maquinários, apenas para simular aumento de ativos e se beneficiar com o processo de recuperação judicial. Bruno Bardichi Dibenedetto também narrou que funcionários da Minuano trabalhavam para o Portal IG e para O DIA. Alegou que Fernando de Souza Matos era responsável financeiro por todo o grupo. Do exposto, as pessoas jurídicas possuem unidade patrimonial, de gestão, laboral e societária, o que demonstra que não apenas integravam um único grupo, mas agiam sem qualquer consideração às suas personalidades jurídicas, como se fossem uma só e em detrimento dos credores. Isto posto, julgo procedente o pedido de extensão para DECRETAR A FALÊNCIA DE EDITORA FONTANA LTDA. (CNPJ: 08.193.045/0001-31), DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 07.602.781/0001-33) e CEREJA SERVIÇOS DE MIDIA DIGITAL LTDA. (CNPJ 10.189.293/0001-50). Determino ainda o seguinte: 1) Nomeio como administradora judicial Satiro e Ruiz Advogados, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens e documentos, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, em que constem as seguintes advertências: 3) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço eletrônico a ser informado no edital, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. 4) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. 5) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Suspensão*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 7) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 8) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 9) Intimação do Ministério Público e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. 10) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 11) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 12) Em consideração à preservação da empresa, a maximização do valor dos ativos e maior satisfação dos credores, a atividade empresarial do Diário de São Paulo poderá ser provisoriamente mantida. O Jornal, em operação, poderá ser alienado pela Massa Falida em situação muito melhor do que se sua atividade for paralisada, o que garantirá os postos de trabalho e de todos e os interesses dos credores e da sociedade. Considerando que a atividade desempenhada pelos administradores do Diário de São Paulo até então ainda deve ser apurada com maiores detalhes, notadamente as diversas operações societárias e alienação de ativos, determino que sua atividade seja suspensa por cinco dias, período em que a administradora judicial terá para indicar gestor para a atividade do Diário de São Paulo. P.R.I.”*

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS (Art. 83, I da Lei 11.101/2005):** ADEILDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR R\$36.092,80, ADRIANA GOMES DE MIRANDA R\$14.047,10, ADRIANO DE LIMA R\$1.047,27, ALEX RODRIGUES PEREIRA R\$8.706,58, ALEXANDRE WILLIAM BERALDO DE PAIVA R\$16.301,10, ALINE MARINHO DE SOUZA R\$31.650,87, AMANDA PATRICIA AMORIM R\$14.559,75, ANA VITORIA R. DA S. GIAMARUSTI R\$22.018,79, ANDREA NICOTRA R\$26.671,57, ANTONIO CARLOS SANTOS CAIRES R\$53.163,08, ANTONIO DEL HOIYO NETO R\$1.086,58, ARLEIDE RODRIGUES PEREIRA R\$944,36, ARNALDO GOUVEIA STEIN R\$94.012,41, ARY ROBERTO ROCHA PIMENTEL R\$15.595,31, AURIVAN DA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
(11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

COSTA R\$1.484,83, BRENDA VALERIA GRANADIER R\$3.451,82, BRUNO KENDI HAMASAKI R\$20.367,47, BRUNO UELERI RODRIGUES CHAVES R\$6.908,50, CARLOS EDUARDO FERNANDES R\$28.690,48, CARLOS ROBERTO FILIPINE JUNIOR R\$17.776,29, CAROLINE C. Q. DOS SANTOS R\$13.040,42, CID DE SOUZA SAMPAIO R\$4.963,11, CLAYTON VINICIUS BUENO R\$9.313,48, CRISLAINE S COSTA DA MATTA R\$1.051,71, DAIANE PEREIRA CALISTO R\$18.056,79, DANIEL MARCIO DOS SANTOS R\$29.381,27, DANIEL PIRES MARTINS R\$805,41, DANIEL TADEU GRECCO IVANASKAS R\$45.697,76, DANIELE RICCO DA SILVA R\$17.240,87, DOUGLAS DE OLIVEIRA FRANCISKINI R\$18.374,64, DRIELE FACUNDES SILVA R\$26.803,04, EDGAR CARLOS TEIXEIRA R\$1.205,42, EDILMA BEZERRA DA SILVA SANTOS R\$1.061,68, EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA R\$5.550,27, ELAINE DE MATOS SILVA R\$1.033,93, RICK PEREIRA DA SILVA R\$7.829,45, ESTELA LOPES PINTO R\$5.234,20, FILIPE RECCHI SANSONE RODRIGUES R\$1.457,81, FLAVIO SANTIAGO DE SOUZA R\$25.767,13, GABRIELA MARIA CHABATURA R\$6.791,20, GEORGE ANTONIO AZEVEDO OLIVEIRA R\$30.672,60, GERSIO DA SILVA ARAUJO R\$17.712,50, GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES R\$104.816,17, HEBER DE PAULA MIGUEL DA SILVA R\$15.384,70, INGRID DOS SANTOS SAMPAIO R\$8.080,42, ITAMASIA FLORENCIO ALMEIDA DOS SANTOS R\$13.353,26, JEAN CASSIO DA SILVA CRUZ R\$12.025,96, JENNIFER LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO R\$1.513,82, JESSICA OLIVEIRA L DA SILVA R\$6.909,86, JOÃO CLAUDENISIO COSTA MAIA R\$56.175,77, JOÃO PONTES SIMÕES GOMES R\$51.226,42, JONAS DORIVAL NUNES R\$39.852,29, JONAS DOS SANTOS R\$61.729,73, JOSE APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS R\$5.305,45, JOSE EDUARDO RESAFFA NOGUEIRA MARTINS R\$28.513,63, JOSE MARTINS NETO R\$8.913,10, JOSE REINALDO PEREIRA SANTANA R\$16.624,42, JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA R\$2.472,51, JUEL FERNANDES SILVA R\$67.745,87, JULIANA L DO NASCIMENTO R\$11.890,94, KARINA DE SA COSTA R\$40.753,62, KARINA FERREIRA FREITAS SILVA R\$12.484,35, KARINE CONTI DE SOUZA R\$1.080,95, KARLA REGINA DOS SANTOS R\$32.716,80, KAUE SANTOS VIEIRA R\$2.473,58, KLEBER JUNIOR FARIA ANTONIO R\$12.911,77, LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA R\$1.044,87, LEANDRO HENRIQUE BASILIO R\$16.822,25, LEONARDO CARSOZO MARIANO R\$28.451,22, LIBERTINO BRIGIDA DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR R\$4.561,32, LUCAS CAETANO DE ARAUJO R\$7.245,39, LUCAS FERREIRA DA SILVA SANTOS R\$4.052,80, LUCIANO GUARALDO DE LIMA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

R\$82.548,79, LUIS AUGUSTO COELHO R\$8.165,02, MARCELA CRISTINE LIMA R\$11.212,10, MARCIA RITA DE ARAUJO DA SILVA R\$42.558,11, MARCO LALONI TUCCI R\$31.936,95, MARIA CATARINA BENETTI R\$1.360,90, MARILENE DA SILVA SANTOS R\$5.070,14, MARLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO R\$5.024,63, MARTA TEIXEIRA R\$90.034,15, MELCHISEDEC SILVA REIS R\$20.812,93, MILTON PEREIRA SANTOS JUNIOR R\$31.107,06, MIRELLA MARIANA MARIANO LUCIO R\$11.660,52, PAULO SEBASTIÃO RODRIGUES R\$66.273,65, PAULO VIEIRA SANTOS R\$18.601,94, PEDRO ALEXANDRE DO NASCIMENTO R\$16.042,13, PLINIO ROCHA R\$92.123,26, POLO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$4.600,00, PRISCILA DE SOUSA FREITAS R\$31.944,65, RAFAEL APARECIDO SCHAD R\$127,87, RAFAEL MONTRIMAS R\$5.176,99, RAFAELA LARANJEIRA R\$1.198,13, RAIMUNDO IZIDIO MEIRA R\$52.839,49, RAQUEL ADAM R\$78.171,36, RAQUEL GOMES DE LIMA R\$152.203,54, RAUL JOSE ALBERGIDIO MARTINS R\$19.485,38, REGIS ADRIANO GOMES ROSA R\$6.424,52, RENAN ALVARES CACIOLI R\$84.950,53, RENATA APARECIDA CONSENTINO LAZARETTI R\$6.563,96, RICARDO SAMPAIO SOARES R\$7.695,46, RICARDO VENTURINI SOARES R\$52.574,84, RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA R\$42.721,12, RONALDO ALVES BARRETO R\$21.768,46, RONALDO SERGIO DUCATI R\$67.671,86, ROSEMEIRE PEREIRA VICENTE R\$17.973,62, SAMUEL DOS PASSOS FERNANDES R\$7.354,40, SERGIO APARECIDO DIAS R\$27.208,67, SUELEN KETHELEEN SILVA ALVES R\$3.802,42, THAINA ANDRADE NASCIMENTO R\$4.137,05, THAIS XAVIER DA SILVA R\$1.136,45, THALITA CIBELLE MEDEIROS SILVA R\$130.100,26, THAMARA KAORU DOS SANTOS DE PAULA R\$1.687,08, ULISSES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$88.512,10, VALDELICE RODRIGUES PINHEIRO R\$83.742,13, VERA LUCIA DE SOUZA R\$21.086,90, VITOR HUGO DA SILVA SOUZA R\$2.021,62, VIVIANE APARECIDA DA SILVA R\$16.645,62, WALQUIRIA DOS S SILVA BELMIRO R\$42.388,49, WELLINGTON BUENO DA SILVA R\$8.897,86, WELTON PEREIRA DE OLIVEIRA R\$20.633,21, WESLEY CESAR FERNANDES DE SALE R\$7.087,29, WILLIAM PEREIRA DE LIMA R\$107.232,47, WILTON VILELLA DE OLIVEIRA R\$34.986,86, **TOTAL DA CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS (Art. 83, I da Lei 11.101/2005): R\$3.178.039,81; CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Art. 83, II da Lei 11.101/2005): BANCO BRADESCO S/A R\$938.963,35, BANCO DO BRASIL S/A R\$416.388,34, BANCO ITAU S/A R\$808.458,80, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. R\$30.715.690,28, **TOTAL DA CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL****



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(Art. 83, II da Lei 11.101/2005): **R\$32.879.500,77; CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** (Art. 83, III da Lei 11.101/2005): FAZENDA NACIONAL (FGTS) R\$786.380,54, FAZENDA NACIONAL (RFB) R\$770.380,76, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$15.153,16, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL R\$3.074.632,44, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO R\$147.920,57, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO R\$ 41.736,34, **TOTAL DA CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS** (Art. 83, III da Lei 11.101/2005): **R\$4.836.203,81; CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL** (Art. 83, IV da Lei 11.101/2005): 2A RECICLAGEM E REMOCAO DE LIXO LTDA EPP R\$7.288,07, 4D EDITORA LTDA – EPP R\$66.000,00, ABNER RODRIGUES DE CANNOS ME R\$4.411,78, ACRS GLOBAL REP. E COM. DE IMP. LTDA EPP R\$1.200,00, ADAUTO ROBERTO PAES ANTUNES SOROCABA ME R\$10.944,90, ADENIR PINTO R\$203,45, ADRIANO VILAS BOAS DOS SANTOS ME R\$2.500,00, ALTH PACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME R\$845,00, ALVES PEREIRA CORRETORA SEGUROS ME R\$103,08, ANDERSON MAYER ENTREGAS – ME R\$154.280,12, ANDRE LUCHESI-ME R\$10.809,89, APONTO SISTEMAS LTDA-EPP R\$215,00, AWSETE SERVICE BRASIL TERCE EIRELI – EPP R\$156.459,24, BAZAR E PAPELARIA O PAPELAO LTDA ME R\$689,50, BEATRIZ AP. R. DE A CENA TRANSP ME R\$9.341,81, BELLRISK TECNO COM. LTDA EPP – ME R\$18.875,75, BRASPOLY COM DE EMBALAGENS LTDA EPP R\$37.975,65, C17 SERVICOS E COMERCIO LTDA ME R\$620,63, CAMILA SOTERIO-ME R\$5.036,85, CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE PROD DE LIMP E DESC. LTDA ME R\$6.837,95, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ME R\$19.261,94, CCCAMP DISTRIB. DE JORNAIS E REV. LTDA ME R\$6.437,62, CLODOALDO PAULINO – ME R\$10.128,30, CLP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME R\$1.677,50, COMERCIAL BASSETTO DE MAQUINAS LTDA ME R\$388,00, CONTEÚDO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA-ME R\$8.340,14, CORIXO COMUNICAÇÕES LTDA-ME R\$22.871,73, CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. EP R\$29.549,58, DIOGO LISBOA DA SILVA – ME R\$6.732,38, DONIZETE AP PIOVESAN TRANSP-ME R\$1.351,91, DUCK & MARQUES - PROM E EVENTOS LTDA ME R\$33.900,60, EDITORA VIVENCIA LTDA ME R\$11.600,00, EDUARDO DA PAZ REINALDI – ME R\$7.685,82, EMPILHADEIRAS SAO FELIPE LTDA – ME R\$6.737,15, ESLI V. D SILVA TRANSP-ME R\$9.561,62, FARIAS M. TRANSP. JORN. LTDA ME R\$9.155,81, FLORINDO BUENO DE ARAUJO ME R\$11.496,18, GERSON DA SILVA ALBUQUERQUE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ME R\$810,00, GISLENE GABRIEL – ME R\$17.322,14, GIUSEPPE DIBENEDETTO R\$49.400,00, HIDRONTEX COMERCIAL LTDA ME R\$476,36, ISAC DOS SANTOS IZIDIO ME R\$7.182,45, J. S. MESQUITA T. J. R. LTDA-ME R\$14.422,71, JASKSON JOSE SIEBRA MASCARENHAS – ME R\$10.916,83, JDI TRANSPORTES LTDA-ME R\$15.426,14, JEFERSON SOUZA GOMES 23068107881 R\$1.200,00, JODI MATSUDA ENTREGAS ME R\$9.598,34, JORGE ANTONIO AQUINO EVENTOS ME R\$26.130,29, JOSE ROBERTO OLIVEIRA MESQUITA ME R\$6.600,38, JOSE V. B. GALDINO JORNAIS – ME, R\$11.107,73, JOSE VIEIRA DE MOURA FILHO ME R\$4.400,00, JR CAVALCANTE TRANSPORTES LTDA ME R\$26.164,60, JULIO CESAR DE MOURA TRANSP. ME R\$6.233,40, M A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES ME R\$32.026,54, M. M. SILVA T. J. R. LTDA-ME R\$4.194,58, MANOEL LUIZ VOLTOLINI PUBLICIDADE – ME R\$20.000,00, MARCELO ZAMPIERI TRANSPORTE ME R\$19.405,74, MARCOS ALVES DE S. TRANSP. ME R\$11.127,94, MARCOS MENDES SALLES – ME R\$8.316,50, MELUTHI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME R\$1.670,00, MELUTHI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME R\$1.374,22, MENOZZI T. J. R. LTDA-ME R\$29.509,47, METAL FAC MANUT DE FACAS IND. EIRELI ME R\$2.520,00, MICHELE APARECIDA DA SILVA R\$1.200,00, MSM CESTAS LTDA ME R\$30,52, MSX CONTENTS LTDA – ME R\$148.534,43, N C G DE CARVALHO TRANSPORTES – ME R\$8.197,18, N2 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA – ME R\$15.526,00, NALDO DISTRIB.DE J.R.LTDA-ME R\$5.561,50, NELSON G COELHO PHOTOS – ME R\$10.250,00, NEW AGENCIA FOTOGRAFICA LTDA ME R\$11.710,39, ODAIR DE AGUIAR MESQUITA –ME R\$6.352,45, OLGA GIRO FERRO ME R\$180.875,25, OSMAR DIAS LIMA TRANSPORTES – ME R\$11.580,19, PAULA B SILVEIRA – ME R\$7.050,00, PROSER PRODUTOS E SERVICOS LTDA – EPP R\$5.940,00, REGINA MENDES DA SILVA – ME R\$3.114,04, REINALDO CORREIA DOS SANTOS ME R\$772,93, REIS & RIFFEL REFRIGERACAO LTDA. – EPP R\$5.875,15, RENATO GARCIA OLIVEIRA – ME R\$24.627,67, RIMA - ENTREGA DE JORNAIS LTDA ME R\$12.828,69, RITA DE CASSIA PAIVA CLAUDINO-ME R\$13.100,00, ROGERIO DE ARAUJO SATIRO COSTA – ME R\$2.000,00, RUBENS ROBERTO DA SILVA MANEIRO ME R\$2.051,26, S. MOCHIKAWA T. J. R. LTDA-ME R\$10.405,34, SERGIO ROBERTO PANHAGUA ME R\$7.119,23, SERRANA REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME R\$1.949,37, STZ SERVIÇOS LTDA – ME R\$1.353,60, TAISE FERNANDES ALVES – ME R\$6.414,16, TRANS-ITO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME R\$15.300,00, VALDIR LOPES BARBOSA ME R\$1.556,49, VANGUARDA VOZ E



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

VIDEO LTDA ME R\$5.225,31, VINICIUS MONTEIRO MAGIMA-ME R\$3.654,00, VJT PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME, R\$5.482,11, WANDERSON ROCHA DAS VIRGENS-ME R\$11.026,99, **TOTAL DA CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (Art. 83, IV da Lei 11.101/2005): R\$1.575.715,56; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005):** 1GIGA COMPUTERS BRASIL LTDA R\$2.407,37, 2M10 SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA R\$3.370,52, A TRIBUNA DE SANTOS-JORNAL E EDITOR R\$9.277,91, AAA ABASTCORTE COML LTDA R\$1.300,00, ABEA COLEGIO DIVINO SALVADOR R\$518,94, ABX TELECOM LTDA R\$6.598,89, ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$14.551,30, AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA R\$25.279,26, AGIF SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA R\$343,86, AGNAMAJ TRANSP DE JORN E REV LTDA R\$2.641,88, ALEX GODOI PINHEIRO R\$2.500,00, ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA R\$39,99, AMANDA DE OLIVEIRA GOMES R\$9.836,14, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION R\$12.358,14, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL R\$71.824,39, ANA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$4.400,53, ANA CLAUDIA PEREIRA OLIVEIRA R\$1.516,62, ANA PAULA CANHEDO R\$6.000,00, ANA PAULA FIRMINO SANTOS R\$32.360,96, ANALI RAMALHO DE SOUZA R\$7.354,10, ANTONIO AIRTON DAMAZIO R\$8.230,75, ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO JORN R\$9.306,56, APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA , R\$1.100,70, APTUS SERV. PERS. DE PLAN. E COMP. LTDAR\$6.718,66, AQUARIUS SBC EDITORA LTDA R\$474.560,04, ARETE EDITORIAL S/A R\$439,09, ARTE PAPER REP COM IMP E EXP DE PAPEIS L R\$24.355,43, ASPEM ENGENHARIA S/C LTDA R\$1.529,54, ASSESSORIA ALGUIM SC LTDA R\$6.089,89, ASSOC NAC DE EDIT DE REVISTAS R\$8.063,76, ASSOCI. DOS APOSE. DA FUND. CESP R\$239,70, ASSOCIACAO NACIONAL DE JORNAIS R\$21.569,29, ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$3.550,13, AUGUSTO TERUO NOMIZU R\$254,01, AUTO POSTO PLAYGAS LTDA R\$8.652,45, AWSETE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI R\$13.693,89, BARBARA ROSANGELA DE SOUZA ME R\$1.082,15, BARBARA SARYNE MORAES VIEIRA R\$6.000,00, BATELAU BATERIAS E ACESSORIOS LTDA R\$69,60, BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA LIMA R\$13.540,87, BELARMINA ROSA DE LIMA R\$6.446,16, BENEDICTO DANIEL MON R\$15.000,00, BIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA R\$5.000,00, BLU-2 TECHNOLOGIES EIRELI R\$9.666,66, BORGES DA CUNHA TRANSPORTES DE JORN R\$12.243,16, BOTTCHE DO BRASIL LTDA R\$2.522,48, CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

R\$4.707,00, CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ R\$621,05, CAMILA FIGUEIREDO R\$12.075,00, CANOPUS IND E COM DE PROD QUIM LTDA R\$43.285,00, CARLOS FERREIRA DOURADO R\$163,75, CARMEN GALDEANO ASSIS R\$50,04, CARTORIO DO REG CIVIL 23 SUBDISTRITO R\$1.752,04, CASA DOS VELHOS IRMA ALICE R\$115,17, CASA PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA R\$1.360,00, CELLMARK R\$2.201.797,00, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$23.863,27, CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$5.282,87, CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A R\$237,56, CHEMICALS NOXXE LTDA R\$3.179,52, CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$15.244,62, CIBELE RAQUEL ANTUNES DE A. MAGALHÃES R\$18,72, CINTIA SANTOS DE CASTRO R\$7.406,62, CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA R\$39.486,00, CLARO S/A R\$15.428,80, CLAUDIA REGINA DE SOUZA GONCALVES R\$4.595,06, CLAUDIOMAR CORREA R\$7.081,35, CLEICE VIEIRA DA SILVA R\$4.582,61, CLEITON BARBOSA SIQUEIRA DISTRIBUID R\$2.877,86, COMERCIAL E INDUSTRIAL METALFORTE LTDA R\$49.086,62, COML LEMAX ART. PAPEL. LTDA R\$722,50, COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO R\$5.160,82, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO-SABESP R\$18.105,96, CONCEICAO DOS SANTOS SANTANA R\$7.414,56, COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A R\$114,85, DAMAZIO MORAES DE SENA R\$30,52, DANILO AUGUSTO BAPTISTA COM LOC MAQ EQ R\$12.810,00, DANILO VENENO CARNIATTO R\$9.175,96, DANTE RINALDO PERES BATAGLIA R\$5.327,56, DEBORA APARECIDA DA SILVA R\$8.950,77, DELTA HIGIENE LTDA R\$355,30, DEUTCHE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GMBH R\$28.346.155,33, DIBIAGI E MARQUES CONSULT. CONTABIL E GE R\$5.000,00, DIEGO DE FREITAS SANTOS R\$3.239,82, DIEGO DE OLIVEIRA BARGAS R\$4.152,43, DIGICORP INFORMATICA LTDA R\$32.137,39, DILMA SOARES DOS SANTOS R\$7.845,98, DIONISIO JOSE SPONCHIADO R\$178,84, DISTR BRAGANCA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA R\$948,98, DISTR. POR DO SOL SC LTDA R\$10.342,53, DJ & AS COMUNICACAO E EDITORA LTDA R\$960,77, DPA CONSULTORIA EDITORIAIS S/C LTDA R\$4.182,51, DR CINE, VIDEO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA R\$41.725,01, DR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$990,00, DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA R\$15.578,41, EASYGLOSS COM E SERV DE ACAB GRAF LTDA R\$8.273,20, EDITE BATISTA R\$100,20, EDITORA CERES LTDA R\$20.972,00, EDITORA JORNAL DOS CONCURSOS LTDA R\$87.285,97, EDITORA PAULISTA FOLHA DIRIGIDA LTDA R\$10.810,45, EDITORA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

UNIVERSO MIDIA LTDA R\$11.539,31, EDSON GOMES DA SILVA R\$114,35, EDUARDO DA COSTA QUEIROZ R\$4.488,36, EDUARDO JOSE MERCANTE AGUIAR R\$254,06, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A R\$228.674,72, ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA R\$2.427,99, ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE R\$72.008,98, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A R\$8.983,68, ELLEN CAROLINE SANTOS DA COSTA R\$9.175,07, ELOF R\$1.172.774,66, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA R\$92.786,57, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$195,24, EMPRESA FOLHA DA MANHA R\$2.520,27, ERICO DE J. R. SANTOS R\$6.394,46, ERICO DE JESUS RIBEIRO SANTOS R\$4.208,73, ERIPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA R\$4.641,21, ESC. DE GOV. E GES. DO MUN. DE JUNDIAI R\$269,77, ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFORM. LTDA R\$1.860,97, EUROSTAR PRODUTOS GRAFICOS E COMUNICACAO R\$5.684,82, FABIANA DE FATIMA LUNA GOMES R\$6.770,26, FABIANA MARUYAMA VIEIRA R\$11.206,64, FABIO MASCHIETTO R\$86,69, FABIO RICARDO SARAIVA R\$12.193,22, FEIRA DA BORRACHA LTDA R\$311,17, FELIPE VIEIRA SANCHEZ R\$7.817,46, FERNANDA TAINA DA SILVA R\$8.754,89, FERNANDA ZANETTI DE OLIVEIRA R\$53,54, FICNET TECNOLOGIA LTDAME R\$603,00, FLAVIA OUTEIRO PINTO R\$121,69, FLEX LABEL IND E COM DE EMBALAGENS LTDA R\$5.963,55, FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA R\$213.609,54, FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA R\$222.357,73, FM COM. DE EQUIP. P ESCRITORIOS LTDA R\$59.566,18, FOLHA DA MANHA S/A R\$23.255,17, FOTO ARENA LTDA R\$372,52, FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA R\$3.529,40, FRANCILUCIA PEREIRA LIMA R\$16.251,07, FRANCISCO BASILIO R\$200,22, FRANCISCO CARLOS HENRIQUE R\$232,36, FRANCISCO PEDRO NARCISO R\$109,22, FREIRE ASSIS SAKAMOTO VIOLANTE - ADVOGADOS R\$149,40, FULL PARTNER COMERCIO E REPRESENT. LTDA R\$4.740,00, FUNDAÇÃO ANTONIO ANTONIETA CINTRA GORDIN R\$126,47, FUNDACAO CASPER LIBERO R\$8.186,94, FURNAX COML IMPORT LTDA R\$525,00, FUTURA STOCK PRODUÇÕES E PESQUISA FOTOGR R\$21.111,04, G. S. SILVA JUNIOR R\$9.749,71, GENTIL XAVIER DE BARROS R\$8.765,25, GILMAR DE SOUZA ARAUJO JUNIOR R\$959,64, GILMAR SOUZA ARAUJO R\$7.364,87, GIOVANNI EDSON ALVES DE OLIVEIRA R\$1.200,00, GIUSEPPE DIBENEDETTO R\$90.560,00, GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA R\$115,37, GUIGOMES COMUNICAÇÃO LTDA R\$15.000,00, GUSTAVO ADOLPHO DE CAMPOS R\$105,31,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

GUTENBERG MAQ. E MATERIAIS GRAFICOS LTDA R\$2.464,00, HANSA FLEX DO BRASIL LTDA R\$2.466,87, HELENA CARAVAGGI R\$239,00, HELPJET COMERCIAL LTDA R\$2.875,00, HENKEL LTDA R\$97.755,40, HENRIQUE GROFF ASSALE R\$5.500,00, HUMBERTO JOSE DA SILVA TRANSPOR R\$10.036,84, HYERGOS CENTRO BRASILEIRO DE SEGURANÇA D R\$1.902,14, IMEX R\$1.311.879,36, INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA R\$3.814,22, INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$11.728,74, INSTALSERV INST. ELETRICAS, SERV. COM. L R\$590,44, INSTITUTO PACIFICADOR DE CONFLITO R\$412,68, INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULACAO R\$4.058,91, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA R\$64.244,34, IPANEMA CLUBE R\$70,04, IRACY FERREIRA MELLO R\$1.698,46, IRLANA MAIA AREIAS R\$3.527,69, IRUSA ROLAMENTOS LTDA R\$7.003.651,20, IVANIR GARCIA R\$96,32, JAIR TREVISAN R\$150,98, JENIFFER MENDONCA ANUNCIACAO R\$1.200,00, JOÃO THOMAZ R\$74,95, JOHNNY CARDOSO PANHAGUA R\$7.401,08, JOSE BAGIO R\$102,57, JOSE DE ALMEIDA ROCHA R\$1.633,50, JOSE EDUARDO BENTO GARCIA R\$1.155,56, JOSE GUEDES DE AQUINO JUNIOR R\$12.202,03, JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR R\$8.236,45, JOSE SITTA R\$141,78, JULIANA PIMENTA DIAS R\$15.000,00, JULIANA REGINA DA SILVA R\$2.845,65, JULIO CESAR DOS SANTOS GOMES 45897801860 R\$7.388,77, JULIO GOMES DA ROCHA R\$2.159,60, KATEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA R\$2.346,49, KLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA DES. DE SIST. R\$9.563,22, LAGUZ CENTRO DE DIAG LTDA R\$7.692,74, LAVAPANO TÊXTIL LTDA R\$4.180,00, LAYSA PEREIRA DE CARVALHO - ME R\$1.061,00, LEANDRO DE OLIVEIRA MOLINA R\$21.858,10, LEMBUKAN SPORT'S R\$331,33, LFM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL R\$935,00, LIDER SIGNATURE S.A R\$2.800,00, LIDIA AGUIAR ANGENEID R\$137,09, LUCIANA A D MARTINS R\$24.800,00, LUCIENE GOMES DOS SANTOS AMBROSIO R\$8.513,46, LUIZ ANTONIO DA SILVA MOREIRA R\$4.557,76, LUIZ CARLOS MONTONI R\$5.580,72, LUIZ RUSSO R\$160,58, LURDES MARIA ZANIQUELI R\$123,14, MAICK WILLIAN ALMEIDA SUEIRO R\$6.195,00, MANOEL CICERO DOMINGOS R\$14.700,00, MANOEL MENDES NETO R\$324,86, MAR MAR GRAFICA E EDITORA LTDA R\$161.499,36, MARCELO LAGUNA DE AQUINO R\$16.500,00, MARCIA POLLI SERAFIM R\$11.727,07, MARCIA TOGNETTI DE ARAUJO R\$17.366,12, MARCOS ALEXANDRE MAGUIROSKI R\$15.100,02, MARCOS BARONE R\$6.539,49, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE OLIVEIRA R\$66,15, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA R\$9.769,59, MARIA DOLORES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

GARCIA PUERTAS R\$13.939,39, MARIA ELIZABETH VARELA R\$11.210,61, MARIA EVANDRA DE LIMA COSTA R\$9.466,04, MARIA FERNANDA DE SOUZA NERY R\$10.500,00, MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES R\$32.900,00, MARIA HELENA SANTOS AMALFI R\$67,76, MARIA LUISA VIANNA R\$10.500,00, MARIA TERESINHA FRANCA DOS SANTO R\$15.670,75, MARIA ZILDA MOREIRA DA SILVA R\$161,82, MARILZA AQUILA BALDIN R\$92,09, MARIO CELIO RODRIGUES R\$381,71, MARPACK EMB SERV IND. R\$1.992,00, MAURECI BORGES R\$3.482,22, MAURO SERGIO DE OLIVEIRA R\$20.097,63, MAXICORTE COM E AFIACAO DE FACAS E FERRA R\$1.965,00, MAYARA RAMALHO DE SOUZA R\$6.665,87, MAYO GROUP PROPAGANDA E MERCHANDISING LTDA R\$12.000,00, MERCANTIL PAULISTA DE FERR. LTDA R\$424,00, MESSIAS DO NASCIMENTO R\$10.584,76, METAL FAC MANUTENÇÃO DE FACAS INDUSTRIAIS EIRELI R\$2.600,00, METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA R\$5.398,08, MILTON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR R\$8.453,30, MINOR NAKAYAMA R\$83,52, MM & PRIMO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI R\$5.795,24, MORAES DISTRIBUIDORA DE JORN. REV. LTDA R\$625,65, MORENO & MONTRESOL PROP E PUBL LTDA R\$20.605,44, MOVE TON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS R\$554,77, MULTI FOCOS SERV PROD DE COM R\$9.020,00, NELSON DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR R\$2.180,12, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES – LTDA R\$4.012,90, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$1.328,54, NILSON LUIZ FESTA R\$1.498.483,19, NOVOS VENTOS TRANSPORTES R\$2.415,00, OPCIONAL ESTUDIOS EDITORA E SERVICOS LTDA R\$21.100,00, OPINIAO S/A R\$3.805,77, OSWALDO DE OLIVEIRA R\$164,51, P. AKEMI AOYAGUI PRODUÇÕES E MARKETING R\$850,04, PAMELA CRISTINA DA SILVA R\$9.960,36, PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA R\$156,63, PASCOAL LONGUINI MARTINS R\$50.771,73, PATRICIA CARPETIERI DA CRUZ R\$5.100,00, PATRICIA DINIZ CORREA R\$7.525,88, PAULIANA DE OLIVEIRA LOPES R\$7.051,06, PAULO ANARELLI R\$28,30, PAULO PEREIRA DE SA R\$7.072,74, PB & C VIAGENS, TURISMO E REP. COM. LTDA R\$3.556,20, PEDRO SANTANA FILHO R\$12.633,29, PETERS & PETERS COMERCIAL LTDA R\$4.618,40, PHDC COM DE APARAS E PAPEIS EIRELI R\$740.258,00, PICTURE INFORMATICA LTDA R\$964,09, PIRACEMA COMERCIAL LTDA R\$214,00, PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA R\$61.291,22, PLANINVESTI ADM SERVS LTDA R\$9.940,00, PLENTY PUBLICIDADE E MARKETING LTDA R\$1.050,68, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS R\$1.622,06, PRINTPACK





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

COM. DE EMB E ADESIVOS LTDA R\$1.883,36, RAFAEL PICCOLO R\$48,18, RAIMUNDA ALVES BEZERRA MARQUES R\$2.657,64, RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA R\$48,59, RAYSA ALINE SOUZA R\$14.240,66, RENTALCOM INDUS E COMER DE EQUIP PARA CO R\$516,63, RITA CASSIA DE OLIVEIRA R\$3.318,20, RIVALDO BARBOSA DOS SANTOS R\$9.518,02, ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA R\$42,28, RODRIGO COSTA GASPAR R\$4.491,00, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA MOGI GUACU R\$190,32, ROGERIO LAPOIAM R\$2.630,00, ROGERIO LAPOIAN R\$2.600,00, ROLOPLAS CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA R\$4.550,00, ROLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$14.675,75, "RONALDO JOES RIBEIRO R\$460,01, ROSA DO CARMO MESQUITA DA SILVA R\$14.577,33, RUBBERGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDAC R\$578,00, RUBENS BEZERRA R\$24.063,17, RUBI SERVIÇOS PROD COMP GRAF, IMAG E COM R\$6.565,56, RUTH PUTIGNANI GOMES R\$9.955,22, S.F RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPS R\$2.717,63, SAGE BRASIL SOFTWARE S.A R\$428,04, SALVADOR DIVINO MARQUES R\$16.669,22, SAPPI PAPIER HOLDING GMBH R\$3.016.457,12, SECURISOFT DO BRASIL – EIRELI R\$2.874,34, SEFAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$768,54, SERASA CENTRAL DE SERV DOS BANCOS R\$16.646,90, SERVAX COMERCIO E SER. DE TELEFONIA LTDA , R\$3.350,00, SESC JUNDIAÍ R\$248,68, SHEILA DE ALCANTARA SILVA R\$6.608,64, SILVANA REGINA INACIO R\$800,00, SIMONE MATEOS CLARES VESSON R\$850,00, SIMPLIFICADA INFORMATICA LTDA R\$628.805,68, SINCRO-BOR COMERIO DE ARTIGOS INDUSTRIA R\$1.732,50, SIND EMPRESAS PROP JORNAIS E REVISTAS SP R\$295,25, SIND. DAS EMP. DE JOR. E REV. DE SP R\$1.463,00, SIND.EMPREG.ADM.JORNAIS E REVISTA P R\$11.272,43, SIND.TRAB.EMP. ONIB I.L.S.D.SP R\$187,13, SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICA R\$69,00, SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$2.174,14, SL TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA R\$1.620,00, SPACO COMERCIAL LTDA R\$6.644,00, SPLICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$305,77, SSLFLEX COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI R\$17.457,94, SUPRACOR INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$13.926,69, TAMIRES RIBEIRO DE FREITAS R\$4.529,61, TASSO TRANSPORTES LTDA R\$20.500,00, TAYS ROSA DOS SANTOS R\$6.000,00, TEC LOG DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA R\$10.357,17, TECHMACH LOC DE BENS MOVEIS E SERV LTDA R\$43.182,41, TECHNOTRANS AMERICA LATINA EQUIP IND LTDA R\$2.758,50, TECMACH LOC.BENS MOVEIS SERV.COM.LTDA R\$16.026,13, TECMIDIA SOLUCOES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

LTDA R\$16.936,60, TEEVO S.A COMERCIO E SERVICO DE INFORMAR R\$492,15, TELEFONIA BRASIL S.A ( VIVO) R\$5.513,12, THR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA R\$2.063,72, TIAGO DE BRITO CAMPOS R\$3.894,83, TIYONE TAKAHASHI BELLI M.E R\$131,36, TOTVS S.A. R\$12.983,22, TOYO INK BRASIL LTDA R\$38.685,02, TRAIDE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA R\$688,16, TRANS EDITORIAL LTDA R\$9.058,34, TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA R\$141.544,05, TRIPOWER CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA R\$1.150,00, ULTRALIX AMBIENTAL LTDA R\$380,00, UM MAIS UM MAIOR QUE DOIS SERVICOS DE ED R\$500,00, VALDECIR DE JESUS MACHADO R\$246,28, VALKIRIA BARRADA RIBEIRO R\$603,44, VALTER DA SILVA SOBRINHO PRODUÇÕES R\$2.000,00, VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$266.000,00, VECTOR IMPORTACAO COMERCIO E SERVI LTDA R\$1.281,31, VERA LUCIA DA SILVA NUNES R\$6.894,56, VISIOPLAST COMERCIO DE EMB. PLASTICAS LT R\$1.324,40, VITALIA COM. DE PAPEIS LTDA R\$21.744,86, VITOR DE SOUZA CUSTODIO R\$11.391,52, VIVIAN ZAGHI BRAGA R\$12.000,00, VS INDUSTRIA COM DIS IMPORT EXPDE MAQUIN R\$160.000,00, WAGNER CONCEICAO DOS SANTOS L DA FLOREST R\$8.982,91, WHIRPOOL S/A R\$1.276,79, WHITE INFO SISTEMA DE INFORMATICA LTDA R\$4.892,29, WIRELESS COMM SERVICES LTDA R\$33.500,00, WIRELESS COMM SERVICES LTDA. R\$11.600,00, WITIX SOLUTIONS PROJETOS EDITORIAIS R\$16.690,00, WPS WEB PROD SOL P/IND GRÁFICA LTDA R\$18.638,20, WR BRASIL PROMOCAO E ORGANIZACAO DE FEIR R\$24.000,00, WSA PRODUTOS GRAFICOS EIRELLI R\$5.490,32, YOSHI AKAY TRANSPORTES DE JORN E REV R\$96.023,55, ZANATTO SOLUCOES GRAFICAS LTDA R\$3.143,53 **TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R\$50.912.385,84; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005):** COMPANHIA SUD AMERICA R\$320.586,04, COPAPPER LLC R\$1.988.929,43, ELOF R\$1.672.199,59, HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS R\$664.782,85, KBA DEUTSCHE LEASING R\$9.725.049,62, KOENIG E BAUER DO B. COM DE IMPR E SERV R\$255.320,31, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA R\$92.392,46, MULLER MARTINI BRASIL COM E REPRESENTAR\$3.767.976,85, **TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R\$18.487.237,14. VALOR TOTAL DO PASSIVO DECLARADO: R\$ 111.869.082,93. FAZ SABER TAMBÉM QUE**, pela r. decisão de fls. 4754/4755, a seguir



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

parcialmente transcrita, houve retificação do administrador judicial: “(...)Fls. 4620: *defiro a retificação do administrador judicial como pretendida. Dispensando a assinatura de novo termo de compromisso para AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda. (...).*” **FAZ SABER, AINDA, QUE** o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima será de 15 dias, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados **DIRETAMENTE** à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, via e-mail para o endereço [falencia.minuano@ajruiz.com.br](mailto:falencia.minuano@ajruiz.com.br). Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

sobre a seguinte ordem do dia: 2.1. A constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 2.2. O estabelecimento de calendário processual visando à agilidade e economia processual do procedimento de Recuperação; 2.3. O processamento e instrução do incidente Impugnação à Relação de Credores (artigo 8º da LRF) de forma administrativa junto à Administradora Judicial; 2.4. A deliberação acerca do encerramento da Recuperação Judicial após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a necessidade de se aguardar o biênio previsto no art. 61 da LRE; 2.5. Outros temas referentes à eficiência do processo de Recuperação Judicial que venham a ser suscitados pelas partes durante a Assembleia Geral de Credores e cuja pertinência tenha sido positivamente avaliada pela Administradora Judicial; (3) Os autos da Recuperação Judicial poderão ser consultados pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)) ou no escritório da administradora judicial, à situada à Al. Rio Negro, 503, 13º andar, Escritório Rio Negro Alphaville Industrial - Barueri-SP - CEP 06454-000, Tel. 11 2680 6745, e endereço eletrônico [aesservicos2vfrj@gmail.com](mailto:aesservicos2vfrj@gmail.com), no horário comercial; (4) Para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores deverão cumprir o disposto no artigo 37 e seus parágrafos, da Lei 11.101/05, encaminhando os documentos pertinentes pelo endereço eletrônico supracitado, até 24 horas antes da data da Assembleia; (5) A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa e suas filiais na forma de lei (art. 36 da Lei 11.101/05), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 36, INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ETERNIT S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº.61.092.037-0001-81; SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº.15.104.599/0001-80 ; TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº.02.014.622/0001-02; ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº. 18.163.929/0001-05; PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº. 02.116.952/0001-09; PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº. 50.943.034/0001-98; e, COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF Nº. 15.244.677/0001-42 GRUPO ETERNIT, PROCESSO Nº 1030930-48.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que: (1) Ficam convocados todos os credores das sociedades ETERNIT S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RECUPERANDAS), para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada em primeira convocação na Sala IP I do ESPAÇO JK, localizado à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327 Itaim Bibi São Paulo / SP, CEP 04543-011, no dia 8 (oito) de novembro de 2018, às 14 horas (com início de credenciamento de credores às 13 horas), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2018, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, para o mesmo fim acima previsto; (2) A Assembleia Geral de Credores ora convocada tem como objeto a exposição do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ETERNIT apresentado pelas Recuperandas nos autos de sua Recuperação Judicial nº. 1030930-48.2018.8.26.0100 e a deliberação pelos credores sobre a sua aprovação, rejeição ou modificação; (3) Os credores poderão obter cópia Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ETERNIT a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>; (4) Para os credores se fazerem representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, é indispensável a entrada ao Administrador Judicial, até 24 horas antes da data da Assembleia, de documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento; (5) O endereço do Administrador Judicial Ricardo de Moraes Cabeção Assessoria Empresarial e Educacional - ME, CNPJ nº 17.802.220/0001-31, cujo responsável é o Dr. Ricardo de Moraes Cabeção, OAB nº 183.218/SP, com endereço à Rua São Paulo, nº 37, Centro, São Roque/SP, CEP 18133-120. telefone 11-4784-6727 e endereço eletrônico [eternit.rj@gmail.com](mailto:eternit.rj@gmail.com). OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista de credores publicada na forma do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, acrescidos dos que estiverem habilitados na data da realização da assembleia ou que tenham sido admitidos ou alterados por decisão judicial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 11.101/2005. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede das sociedades na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA., EDITORA FONTANA LTDA., DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E CEREJA SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL LTDA., PROCESSO Nº 1108283-38.2016.8.26.0100 E INCIDENTE PROCESSUAL Nº 0038352-28.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, pela r. sentença proferida em 04/04/2017, foi decretada a falência da empresa MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA., como a seguir transcrita: Vistos. Aquarius Sbc Editora Ltda - Em Recuperação Judicial, do Manifesto, 2726, Sala 2, Ipiranga - CEP 04209-002, São Paulo-SP, CNPJ 00.618.809/0001-81 pediu a falência de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., Marques de São Vicente, 1011, 1º Andar - Sala 02, Varzea da Barra Funda - CEP 01139-003, São Paulo-SP, CNPJ 06.176.979/0001-30, em razão de duplicatas vencidas e protestadas que somam R\$ 144.640,00. A ré foi citada pessoalmente e não apresentou contestação. É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos,**



que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, regularmente citada, a ré não apresentou contestação. Pelo exposto, decreto a falência de Minuano Comunicações e Produções Editoriais Ltda., Marques de São Vicente, 1011, 1º Andar - Sala 02, Varzea da Barra Funda - CEP 01139-003, São Paulo-SP, CNPJ 06.176.979/0001-30, e cujo administrador é Antonio Correa, CPF 073.036.068-74 e Nilson Luiz Festa, CPF 446.744.490-49, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de Nomeação, como administrador judicial, de SATIRO E RUIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.532.142/0001-98, com endereço à Rua Turiaçu, 390, cj. 63, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05005-000, representada por Joice Ruiz, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 ("Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido"), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas; 7) Cumprido o item 5 supra, será intimado o falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único. P.R.I., e ainda que, pela r. sentença proferida em 22/01/2018, às fls. 1817/1824 dos autos do incidente processual nº 0038352-28.2017.8.26.0100, foi decretada a falência das empresas EDITORA FONTANA LTDA., DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. e CEREJA SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL LTDA., como a seguir transcrita: Vistos. Rejeito o pedido realizado por MJB Comércio, Importação e Exportação Ltda, pois realizado incidentalmente em processo de extensão de falência em que sequer é parte. A via é inadequada. Seja por embargos de terceiro ou pedido de restituição, não cabe mero pedido incidental dentro do incidente de extensão. Rejeito o pedido da KBA-koenig, pois inadequado. A medida cabível contra o arresto de seus bens é o embargos de terceiro. Cereja Ativação Digital S.A. apresentou pedido de desbloqueio. Rejeito o pedido, pois inadequado. A medida adequada é eventual embargos de terceiro. Massa falida de Minuano Comunicações e produções editoriais Ltda. promoveu pedido de extensão da falência para a Editora Fontana Ltda., Diário de São Paulo Comunicações Ltda e Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda. O Diário foi citado a fls. 753 e apresentou contestação a fls. 841. A ré Editora Fontana foi citada a fls. 869 em audiência. Cereja Serviços de mídia Digital Ltda apresentou contestação a fls. 1370. O Ministério Público apresentou parecer a fls. 1386. É o breve relatório. Decido. O feito deverá ser julgado de forma antecipada, pois desnecessária a produção de outras provas. Extensão da Falência a terceiros A extensão da falência é prevista no art. 81 da Lei 11.101/05 apenas para os sócios de responsabilidade ilimitada. Art. 81: A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem. Essa extensão independe da demonstração de qualquer fraude da utilização da personalidade jurídica e decorre simplesmente da existência de impontualidade injustificada, execução frustrada ou ato de falência pela pessoa jurídica empresária. O dispositivo, por ser norma limitadora de direitos, exige interpretação restritiva. A extensão da falência, tal como concebida, deve ser restrita aos tipos societários empresariais e que possuem sócios de responsabilidade ilimitada e solidária. Na sociedade anônima e na sociedade limitada, como é o caso dos autos, os sócios têm tipicamente responsabilidade limitada, de modo que não são submetidos à extensão da falência. A aplicação da extensão da falência, entretanto, poderá ocorrer pela consideração de que os diversos agentes que figuram no polo passivo da demanda integrariam um único grupo econômico. A jurisprudência tem admitido, não sem reservas doutrinárias, que o exercício da empresa plúrima por um grupo de fato, desde que não preserve as diversas personalidades jurídicas de seus integrantes como centros de interesses autônomos e gere confusão patrimonial em sua atuação conjunta, propiciará a desconsideração das personalidades jurídicas e a extensão da falência para todas as pessoas integrantes. A extensão da falência aos diversos integrantes do grupo, para essa corrente jurisprudencial, nesse caso específico, pressupõe o desenvolvimento de uma atividade conjunta. A excepcionalidade da extensão é condicionada à demonstração de que as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial (STJ, RONS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi). Pressupõe-se que a sociedade devedora atue de modo a preservar não o interesse próprio, mas do grupo de fato em que inserida, em aparente analogia à atuação de uma sociedade em comum, em que os sócios integrantes respondem com os bens ilimitadamente pelas obrigações contraídas no exercício da empresa. Da análise dos autos, a despeito da manifestação em contestação das rés, há total confusão societária, patrimonial, gerencial, laboral entre as rés. Confusão societária: A Minuano tem 99,99% do seu capital social detido por Nilson Luiz Festa e 0,01% por Editora Fontana. A Editora Fontana, por seu turno, tem a titularidade de suas quotas detidas em 88,05% pela Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda, em 11,91% pela Minuano e em 0,04% por Nilson Luiz Festa. A Cereja Serviços de Mídia Digital tem suas quotas detidas em 91,5% pela Minuano e 9% por Luiz Cezar Romera Garcia, que é sucessor de Nilson Festa somente a partir de 23/03/2017. O Diário de São Paulo tem suas cotas detidas pela Minuano e por Luiz Cezar Romera Garcia, desde março de 2017. Confusão patrimonial: O Diário de São Paulo era sediado no mesmo local em que a falida Minuano e a Cereja. A confusão sequer permitia que o preposto do Diário de São Paulo, Fernando de Souza Matos, soubesse de quem era a propriedade do bem. Por ocasião da arrecadação de bens, sustentava que o imóvel em que o Diário e a Minuano estavam sediados era do Diário de São Paulo. Consta, no registro, contudo, que o imóvel pertence à Minuano, que o teria adquirido de Iruza Rolamentos LTda, ainda que alienado fiduciariamente a terceiro. Havia diversas máquinas do Diário de São Paulo, inclusive locadas por esse, como a Máquina Multifuncional RICOH modelo MP 501 na sede da falida Minuano. O estoque de papel da Minuano estava estocado em Jarinú na Editora Fontana. O papel está sendo vendido e tem sido emitida nota fiscal de venda pelo Diário de São Paulo Comunicações Ltda. Há máquinas pertencentes ao parque gráfico da Minuano que foram entregues em dação em pagamento pelo Diário de São Paulo à Cereja Ativação Digital S.A (fls. 433 do principal). Como informado pelo próprio preposto do Diário de São Paulo, Fernando de Souza Matos, por ocasião da arrecadação de bens da falida Minuano, o caminhão de propriedade da Minuano era utilizado para a distribuição dos exemplares do Jornal Diário de São Paulo. Nunca houve qualquer pagamento de alugueres pela utilização dos bens pelas pessoas jurídicas. Outrossim, por ocasião da arrecadação dos bens no imóvel de Jarinu, verificou-se que máquinas gráficas existentes no depósito da Minuano em Jarinu foram negociadas pelo próprio Diário de São Paulo Comunicações Ltda,. Apesar se o Diário de São Paulo sustentar que as marcas eram de sua

propriedade (fls. 791), não trouxe absolutamente nenhum documento ou nota fiscal que demonstrasse isso. A MJB Comércio de Importação e Exportação Ltda. relatou que a compra dos maquinários foi feita com João Batista, como representante do diário de São Paulo. Os documentos apresentados evidenciam tratativas de pagamento de verbas trabalhistas devidas por uma das requeridas e sendo efetuada pelas outras do grupo. Confusão gerencial A administração financeira de todas as empresas era realizada pelo sr. Fernando Mattos, diretor financeiro de todas as pessoas jurídicas do grupo, e que movimentava todas as contas bancárias. Demonstrado nos autos, inclusive por declarações próprias, que opera o caixa de todas as empresas do grupo e realizava seus pagamentos. Perante terceiros, não apenas o Grupo de Fato fica demonstrado, como haveria confusão entre as pessoas jurídicas. Nos próprios cartões de visita, emails, e na sede, há a indicação de que todas as pessoas jurídicas integram um único grupo e que se confundiria em suas atividades. Demonstradas que as próprias decisões jurídicas eram tomadas pelo Diário de São Paulo em razão da decretação da falência da Minuano, conforme emails apresentados, bem como a intensa comunicação no Diário de São Paulo sobre os processos da Minuano indicam a íntima conexão entre os agentes. Nesses, o departamento jurídico do Diário de São Paulo determina a realização de pagamentos pela Ed. Fontana de funcionários em razão de acordo trabalhista. Confusão laboral: Há também confusão de empregados. O Sr. Ismael Bernardino Seixas Júnior, ex funcionário da Minuano, prestava serviços para o Diário de São Paulo na mesma área de divulgação. O próprio Ismael, apesar de trabalhar para a Diário, realizou o inventário dos ativos da Minuano. Não fosse isso o suficiente, o pedido anterior de recuperação judicial foi realizado em conjunto entre a Editora Fontana e a Minuano, com a exposição de que a Editora Fontana somente foi criada com o propósito de atender à demanda de impressão da Editora Minuano. Nos autos principais da falência, a fls. 215/223, a falida confessa pertencer ao Grupo Fontana, o qual seria integrado pela Editora Fontana Ltda., pelo Diário de São Paulo e pela Cereja Serviços de Mídia Digital Ltda. Provas testemunhais. Além do demonstrado acima, os depoimentos colhidos confirmam toda a confusão já demonstrada. Nilson Luiz Festa, em audiência, confessou que foi convidado para fazer parte de todo o grupo, e que envolvia, além da falida, as rés desse incidente. afirmou que o caixa das empresas era único, que foi realizado empréstimo pela Minuano e que os recursos reverteram a todas as sociedades do grupo. João Batista, apontado como administrador de todo o grupo por Nilson Luiz Festa, confessou que adquiriu a editora Minuano e Editora Fontana, comprometendo-se a pagar o valor de seu passivo. No tocante ao Diário de São Paulo, que também teria adquirido, diante da impossibilidade de registro, teria repassado sua compra para Luiz Cezar Romero Garcia, mediante comissão. Prestaria serviços ainda de consultoria a Luiz Cezar, embora não fosse remunerado. As decisões seriam tomadas por Luiz César, junto com o declarante. Narrou que a venda do maquinário do Diário de São Paulo foi realizada por Arnaldo Stein. Relata, ainda, que Fernando de Souza Matos realizava todas as movimentações financeiras do grupo, e que era o detentor do acesso a todo o sistema financeiro. Os funcionários da Fontana eram pagos com os recursos da Minuano. Relatou, ainda, que o Diário de São Paulo teria feito uma cisão parcial com incorporação para a Fontana, com a transferência de seus maquinários, apenas para simular aumento de ativos e se beneficiar com o processo de recuperação judicial. Bruno Bardichi Dibenedetto também narrou que funcionários da Minuano trabalhavam para o Portal IG e para O DIA. Alegou que Fernando de Souza Matos era responsável financeiro por todo o grupo. Do exposto, as pessoas jurídicas possuem unidade patrimonial, de gestão, laboral e societária, o que demonstra que não apenas integravam um único grupo, mas agiam sem qualquer consideração às suas personalidades jurídicas, como se fossem uma só e em detrimento dos credores. Isto posto, julgo procedente o pedido de extensão para DECRETAR A FALÊNCIA DE EDITORA FONTANA LTDA. (CNPJ: 08.193.045/0001-31), DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 07.602.781/0001-33) e CEREJA SERVIÇOS DE MÍDIA DIGITAL LTDA. (CNPJ 10.189.293/0001-50). Determino ainda o seguinte: 1) Nomeio como administradora judicial Satiro e Ruiz Advogados, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens e documentos, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, em que constem as seguintes advertências: 3) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço eletrônico a ser informado no edital, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. 4) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. 5) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 7) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 8) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 9) Intimação do Ministério Público e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. 10) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 11) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: a) no prazo de 05 dias apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 12) Em consideração à preservação da empresa, a maximização do valor dos ativos e maior satisfação dos credores, a atividade empresarial do Diário de São Paulo poderá ser provisoriamente mantida. O Jornal, em operação, poderá ser alienado pela Massa Falida em situação muito melhor do que se sua atividade for paralisada, o que garantirá os postos de trabalho e de todos e os interesses dos credores e da sociedade. Considerando que a atividade desempenhada pelos administradores do Diário de São Paulo até então ainda deve ser apurada com maiores detalhes, notadamente as diversas operações societárias e alienação de ativos, determino que sua atividade seja suspensa por cinco dias, período em que a administradora judicial terá para indicar gestor para a atividade do Diário de São Paulo. P.R.I. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS (Art. 83, I da Lei 11.101/2005): ADEILDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR R\$36.092,80, ADRIANA GOMES DE MIRANDA R\$14.047,10, ADRIANO DE LIMA R\$1.047,27, ALEX RODRIGUES PEREIRA R\$8.706,58, ALEXANDRE WILLIAM BERALDO DE PAIVA R\$16.301,10, ALINE MARINHO DE SOUZA R\$31.650,87, AMANDA PATRICIA AMORIM R\$14.559,75, ANA VITORIA R. DA S. GIAMARUSTI R\$22.018,79, ANDREA NICOTRA R\$26.671,57, ANTONIO CARLOS SANTOS CAIRES R\$53.163,08, ANTONIO DEL HOIYO NETO R\$1.086,58, ARLEIDE RODRIGUES PEREIRA R\$944,36, ARNALDO GOUVEIA STEIN R\$94.012,41, ARY ROBERTO ROCHA PIMENTEL R\$15.595,31, AURIVAN DA COSTA R\$1.484,83, BRENDA VALERIA GRANADIER R\$3.451,82, BRUNO KENDI HAMASAKI R\$20.367,47, BRUNO UELERI RODRIGUES CHAVES R\$6.908,50, CARLOS EDUARDO FERNANDES R\$28.690,48, CARLOS ROBERTO FILIPINE JUNIOR

R\$17.776,29, CAROLINE C. Q. DOS SANTOS R\$13.040,42, CID DE SOUZA SAMPAIO R\$4.963,11, CLAYTON VINICIUS BUENO R\$9.313,48, CRISLAINE S COSTA DA MATTA R\$1.051,71, DAIANE PEREIRA CALISTO R\$18.056,79, DANIEL MARCIO DOS SANTOS R\$29.381,27, DANIEL PIRES MARTINS R\$805,41, DANIEL TADEU GRECCO IVANASKAS R\$45.697,76, DANIELE RICCO DA SILVA R\$17.240,87, DOUGLAS DE OLIVEIRA FRANCISKINI R\$18.374,64, DRIELE FACUNDES SILVA R\$26.803,04, EDGAR CARLOS TEIXEIRA R\$1.205,42, EDILMA BEZERRA DA SILVA SANTOS R\$1.061,68, EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA R\$5.550,27, ELAINE DE MATOS SILVA R\$1.033,93, RICK PEREIRA DA SILVA R\$7.829,45, ESTELA LOPES PINTO R\$5.234,20, FILIPE RECCHI SANSONE RODRIGUES R\$1.457,81, FLAVIO SANTIAGO DE SOUZA R\$25.767,13, GABRIELA MARIA CHABATURA R\$6.791,20, GEORGE ANTONIO AZEVEDO OLIVEIRA R\$30.672,60, GERSIO DA SILVA ARAUJO R\$17.712,50, GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES R\$104.816,17, HEBER DE PAULA MIGUEL DA SILVA R\$15.384,70, INGRID DOS SANTOS SAMPAIO R\$8.080,42, ITAMASIA FLORENCIO ALMEIDA DOS SANTOS R\$13.353,26, JEAN CASSIO DA SILVA CRUZ R\$12.025,96, JENNIFER LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO R\$1.513,82, JESSICA OLIVEIRA L DA SILVA R\$6.909,86, JOÃO CLAUDENISIO COSTA MAIA R\$56.175,77, JOÃO PONTES SIMÕES GOMES R\$51.226,42, JONAS DORIVAL NUNES R\$39.852,29, JONAS DOS SANTOS R\$61.729,73, JOSE APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS R\$5.305,45, JOSE EDUARDO RESAFFA NOGUEIRA MARTINS R\$28.513,63, JOSE MARTINS NETO R\$8.913,10, JOSE REINALDO PEREIRA SANTANA R\$16.624,42, JOSE ROBERTO DA SILVA ROCHA R\$2.472,51, JUEL FERNANDES SILVA R\$67.745,87, JULIANA L DO NASCIMENTO R\$11.890,94, KARINA DE SA COSTA R\$40.753,62, KARINA FERREIRA FREITAS SILVA R\$12.484,35, KARINE CONTI DE SOUZA R\$1.080,95, KARLA REGINA DOS SANTOS R\$32.716,80, KAUE SANTOS VIEIRA R\$2.473,58, KLEBER JUNIOR FARIA ANTONIO R\$12.911,77, LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA R\$1.044,87, LEANDRO HENRIQUE BASILIO R\$16.822,25, LEONARDO CARSOZO MARIANO R\$28.451,22, LIBERTINO BRIGIDA DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR R\$4.561,32, LUCAS CAETANO DE ARAUJO R\$7.245,39, LUCAS FERREIRA DA SILVA SANTOS R\$4.052,80, LUCIANO GUARALDO DE LIMA R\$82.548,79, LUIS AUGUSTO COELHO R\$8.165,02, MARCELA CRISTINE LIMA R\$11.212,10, MARCIA RITA DE ARAUJO DA SILVA R\$42.558,11, MARCO LALONI TUCCI R\$31.936,95, MARIA CATARINA BENETTI R\$1.360,90, MARILENE DA SILVA SANTOS R\$5.070,14, MARLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO R\$5.024,63, MARTA TEIXEIRA R\$90.034,15, MELCHISEDEC SILVA REIS R\$20.812,93, MILTON PEREIRA SANTOS JUNIOR R\$31.107,06, MIRELLA MARIANA MARIANO LUCIO R\$11.660,52, PAULO SEBASTIÃO RODRIGUES R\$66.273,65, PAULO VIEIRA SANTOS R\$18.601,94, PEDRO ALEXANDRE DO NASCIMENTO R\$16.042,13, PLINIO ROCHA R\$92.123,26, POLO ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$4.600,00, PRISCILA DE SOUSA FREITAS R\$31.944,65, RAFAEL APARECIDO SCHAD R\$127,87, RAFAEL MONTRIMAS R\$5.176,99, RAFAELA LARANJEIRA R\$1.198,13, RAIMUNDO IZIDIO MEIRA R\$52.839,49, RAQUEL ADAM R\$78.171,36, RAQUEL GOMES DE LIMA R\$152.203,54, RAUL JOSE ALBERGIDIO MARTINS R\$19.485,38, REGIS ADRIANO GOMES ROSA R\$6.424,52, RENAN ALVARES CACIOLI R\$84.950,53, RENATA APARECIDA CONSENTINO LAZARETTI R\$6.563,96, RICARDO SAMPAIO SOARES R\$7.695,46, RICARDO VENTURINI SOARES R\$52.574,84, RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA R\$42.721,12, RONALDO ALVES BARRETO R\$21.768,46, RONALDO SERGIO DUCATI R\$67.671,86, ROSEMEIRE PEREIRA VICENTE R\$17.973,62, SAMUEL DOS PASSOS FERNANDES R\$7.354,40, SERGIO APARECIDO DIAS R\$27.208,67, SUELEN KETHELEEN SILVA ALVES R\$3.802,42, THAINA ANDRADE NASCIMENTO R\$4.137,05, THAIS XAVIER DA SILVA R\$1.136,45, THALITA CIBELLE MEDEIROS SILVA R\$130.100,26, THAMARA KAORU DOS SANTOS DE PAULA R\$1.687,08, ULISSES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$88.512,10, VALDELICE RODRIGUES PINHEIRO R\$83.742,13, VERA LUCIA DE SOUZA R\$21.086,90, VITOR HUGO DA SILVA SOUZA R\$2.021,62, VIVIANE APARECIDA DA SILVA R\$16.645,62, WALQUIRIA DOS S SILVA BELMIRO R\$42.388,49, WELLINGTON BUENO DA SILVA R\$8.897,86, WELTON PEREIRA DE OLIVEIRA R\$20.633,21, WESLEY CESAR FERNANDES DE SALE R\$7.087,29, WILLIAM PEREIRA DE LIMA R\$107.232,47, WILTON VILELLA DE OLIVEIRA R\$34.986,86, TOTAL DA CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS (Art. 83, I da Lei 11.101/2005): R\$3.178.039,81; CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Art. 83, II da Lei 11.101/2005): BANCO BRADESCO S/A R\$938.963,35, BANCO DO BRASIL S/A R\$416.388,34, BANCO ITAU S/A R\$808.458,80, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. R\$30.715.690,28, TOTAL DA CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (Art. 83, II da Lei 11.101/2005): R\$32.879.500,77; CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Art. 83, III da Lei 11.101/2005): FAZENDA NACIONAL (FGTS) R\$786.380,54, FAZENDA NACIONAL (RFB) R\$770.380,76, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$15.153,16, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL R\$3.074.632,44, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO R\$147.920,57, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO R\$ 41.736,34, TOTAL DA CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (Art. 83, III da Lei 11.101/2005): R\$4.836.203,81; CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (Art. 83, IV da Lei 11.101/2005): 2A RECICLAGEM E REMOCAO DE LIXO LTDA EPP R\$7.288,07, 4D EDITORA LTDA EPP R\$66.000,00, ABNER RODRIGUES DE CANNOS ME R\$4.411,78, ACRS GLOBAL REP. E COM. DE IMP. LTDA EPP R\$1.200,00, ADAUTO ROBERTO PAES ANTUNES SOROCABA ME R\$10.944,90, ADENIR PINTO R\$203,45, ADRIANO VILAS BOAS DOS SANTOS ME R\$2.500,00, ALTH PACK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME R\$845,00, ALVES PEREIRA CORRETORA SEGUROS ME R\$103,08, ANDERSON MAYER ENTREGAS ME R\$154.280,12, ANDRE LUCHESI-ME R\$10.809,89, APONTO SISTEMAS LTDA-EPP R\$215,00, AWSETE SERVICE BRASIL TERCE EIRELI EPP R\$156.459,24, BAZAR E PAPELARIA O PAPELÃO LTDA ME R\$689,50, BEATRIZ AP. R. DE A CENA TRANSP ME R\$9.341,81, BELLRISK TECNO COM. LTDA EPP ME R\$18.875,75, BRASPOLY COM DE EMBALAGENS LTDA EPP R\$37.975,65, C17 SERVICOS E COMERCIO LTDA ME R\$620,63, CAMILA SOTERIO-ME R\$5.036,85, CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE PROD DE LIMP E DESC. LTDA ME R\$6.837,95, CARLOS ROBERTO DE CARVALHO ME R\$19.261,94, CCCAMP DISTRIB. DE JORNAIS E REV. LTDA ME R\$6.437,62, CLODOALDO PAULINO ME R\$10.128,30, CLP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME R\$1.677,50, COMERCIAL BASSETTO DE MAQUINAS LTDA ME R\$388,00, CONTEÚDO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA-ME R\$8.340,14, CORIXO COMUNICAÇÕES LTDA-ME R\$22.871,73, CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. EP R\$29.549,58, DIOGO LISBOA DA SILVA ME R\$6.732,38, DONIZETE AP PIVOESAN TRANSP-ME R\$1.351,91, DUCK & MARQUES - PROM E EVENTOS LTDA ME R\$33.900,60, EDITORA VIVENCIA LTDA ME R\$11.600,00, EDUARDO DA PAZ REINALDI ME R\$7.685,82, EMPILHADEIRAS SAO FELIPE LTDA ME R\$6.737,15, ESLI V. D SILVA TRANSP-ME R\$9.561,62, FARIAS M. TRANSP. JORN. LTDA ME R\$9.155,81, FLORINDO BUENO DE ARAUJO ME R\$11.496,18, GERSON DA SILVA ALBUQUERQUE ME R\$810,00, GISLENE GABRIEL ME R\$17.322,14, GIUSEPPE DIBENEDETTO R\$49.400,00, HIDRONTX COMERCIAL LTDA ME R\$476,36, ISAC DOS SANTOS IZIDIO ME R\$7.182,45, J. S. MESQUITA T. J. R. LTDA-ME R\$14.422,71, JASKSON JOSE SIEBRA MASCARENHAS ME R\$10.916,83, JDI TRANSPORTES LTDA-ME R\$15.426,14, JEFERSON SOUZA GOMES 23068107881 R\$1.200,00, JODI MATSUDA ENTREGAS ME R\$9.598,34, JORGE ANTONIO AQUINO EVENTOS ME R\$26.130,29, JOSE ROBERTO OLIVEIRA MESQUITA ME R\$6.600,38, JOSE V. B. GALDINO JORNAIS ME, R\$11.107,73, JOSE VIEIRA DE MOURA FILHO ME R\$4.400,00, JR CAVALCANTE TRANSPORTES LTDA ME R\$26.164,60, JULIO CESAR DE MOURA TRANSP. ME R\$6.233,40, M A DA SILVA JUNIOR TRANSPORTES ME R\$32.026,54, M. M. SILVA T. J. R. LTDA-ME R\$4.194,58, MANOEL LUIZ VOLTOLINI PUBLICIDADE ME R\$20.000,00, MARCELO ZAMPIERI TRANSPORTE ME R\$19.405,74, MARCOS ALVES DE S. TRANSP. ME R\$11.127,94, MARCOS MENDES SALLES ME R\$8.316,50, MELUTHI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME R\$1.670,00, MELUTHI



MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME R\$1.374,22, MENOZZI T. J. R. LTDA-ME R\$29.509,47, METAL FAC MANUT DE FACAS IND. EIRELI ME R\$2.520,00, MICHELE APARECIDA DA SILVA R\$1.200,00, MSM CESTAS LTDA ME R\$30,52, MSX CONTENTS LTDA ME R\$148.534,43, N C G DE CARVALHO TRANSPORTES ME R\$8.197,18, N2 SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA ME R\$15.526,00, NALDO DISTRIB.DE J.R.LTDA-ME R\$5.561,50, NELSON G COELHO PHOTOS ME R\$10.250,00, NEW AGENCIA FOTOGRAFICA LTDA ME R\$11.710,39, ODAIR DE AGUIAR MESQUITA ME R\$6.352,45, OLGA GIRO FERRO ME R\$180.875,25, OSMAR DIAS LIMA TRANSPORTES ME R\$11.580,19, PAULA B SILVEIRA ME R\$7.050,00, PROSER PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP R\$5.940,00, REGINA MENDES DA SILVA ME R\$3.114,04, REINALDO CORREIA DOS SANTOS ME R\$772,93, REIS & RIFFEL REFRIGERACAO LTDA. EPP R\$5.875,15, RENATO GARCIA OLIVEIRA ME R\$24.627,67, RIMA - ENTREGA DE JORNAIS LTDA ME R\$12.828,69, RITA DE CASSIA PAIVA CLAUDINO-ME R\$13.100,00, ROGERIO DE ARAUJO SATIRO COSTA ME R\$2.000,00, RUBENS ROBERTO DA SILVA MANEIRO ME R\$2.051,26, S. MOCHIKAWA T. J. R. LTDA-ME R\$10.405,34, SERGIO ROBERTO PANHAGUA ME R\$7.119,23, SERRANA REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME R\$1.949,37, STZ SERVIÇOS LTDA ME R\$1.353,60, TAISE FERNANDES ALVES ME R\$6.414,16, TRANS-ITO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME R\$15.300,00, VALDIR LOPES BARBOSA ME R\$1.556,49, VANGUARDA VOZ E VIDEO LTDA ME R\$5.225,31, VINICIUS MONTEIRO MAGIMA-ME R\$3.654,00, VJT PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA ME, R\$5.482,11, WANDERSON ROCHA DAS VIRGENS-ME R\$11.026,99, TOTAL DA CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (Art. 83, IV da Lei 11.101/2005): R\$1.575.715,56; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): 1GIGA COMPUTERS BRASIL LTDA R\$2.407,37, 2M10 SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA R\$3.370,52, A TRIBUNA DE SANTOS-JORNAL E EDITOR R\$9.277,91, AAA ABASTCORTE COML LTDA R\$1.300,00, ABEA COLEGIO DIVINO SALVADOR R\$518,94, ABX TELECOM LTDA R\$6.598,89, ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$14.551,30, AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA R\$25.279,26, AGIF SERVIÇOS FOTOGRAFICOS LTDA R\$343,86, AGNAMAJ TRANSP DE JORN E REV LTDA R\$2.641,88, ALEX GODOI PINHEIRO R\$2.500,00, ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA R\$39,99, AMANDA DE OLIVEIRA GOMES R\$9.836,14, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACION R\$12.358,14, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL R\$71.824,39, ANA CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$4.400,53, ANA CLAUDIA PEREIRA OLIVEIRA R\$1.516,62, ANA PAULA CANHEDO R\$6.000,00, ANA PAULA FIRMINO SANTOS R\$32.360,96, ANALI RAMALHO DE SOUZA R\$7.354,10, ANTONIO AIRTON DAMAZIO R\$8.230,75, ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO JORN R\$9.306,56, APCER BRASIL CERTIFICAÇÃO LTDA, R\$1.100,70, APTUS SERV. PERS. DE PLAN. E COMP. LTDA R\$6.718,66, AQUARIUS SBC EDITORA LTDA R\$474.560,04, ARETE EDITORIAL S/A R\$439,09, ARTE PAPER REP COM IMP E EXP DE PAPEIS L R\$24.355,43, ASPEM ENGENHARIA S/C LTDA R\$1.529,54, ASSESSORIA ALGUIM SC LTDA R\$6.089,89, ASSOC NAC DE EDIT DE REVISTAS R\$8.063,76, ASSOCI. DOS APOSE. DA FUND. CESP R\$239,70, ASSOCIACAO NACIONAL DE JORNAIS R\$21.569,29, ATLAS COPCO BRASIL LTDA R\$3.550,13, AUGUSTO TERUO NOMIZU R\$254,01, AUTO POSTO PLAYGAS LTDA R\$8.652,45, AWSETE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI R\$13.693,89, BARBARA ROSANGELA DE SOUZA ME R\$1.082,15, BARBARA SARYNE MORAES VIEIRA R\$6.000,00, BATELAU BATERIAS E ACESSORIOS LTDA R\$69,60, BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA LIMA R\$13.540,87, BELARMINA ROSA DE LIMA R\$6.446,16, BENEDICTO DANIEL MON R\$15.000,00, BIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA R\$5.000,00, BLU-2 TECHNOLOGIES EIRELI R\$9.666,66, BORGES DA CUNHA TRANSPORTES DE JORN R\$12.243,16, BOTTCHER DO BRASIL LTDA R\$2.522,48, CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO R\$4.707,00, CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ R\$621,05, CAMILA FIGUEIREDO R\$12.075,00, CANOPUS IND E COM DE PROD QUIM LTDA R\$43.285,00, CARLOS FERREIRA DOURADO R\$163,75, CARMEN GALDEANO ASSIS R\$50,04, CARTORIO DO REG CIVIL 23 SUBDISTRITO R\$1.752,04, CASA DOS VELHOS IRMA ALICE R\$115,17, CASA PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA R\$1.360,00, CELLMARK R\$2.201.797,00, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$23.863,27, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE R\$5.282,87, CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A R\$237,56, CHEMICALS NOXXE LTDA R\$3.179,52, CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$15.244,62, CIBELE RAQUEL ANTUNES DE A. MAGALHÃES R\$18,72, CINTIA SANTOS DE CASTRO R\$7.406,62, CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA R\$39.486,00, CLARO S/A R\$15.428,80, CLAUDIA REGINA DE SOUZA GONCALVES R\$4.595,06, CLAUDIOMAR CORREA R\$7.081,35, CLEICE VIEIRA DA SILVA R\$4.582,61, CLEITON BARBOSA SIQUEIRA DISTRIBUID R\$2.877,86, COMERCIAL E INDUSTRIAL METALFORTE LTDA R\$49.086,62, COML LEMAX ART. PAPEL. LTDA R\$722,50, COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO R\$5.160,82, COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO-SABESP R\$18.105,96, CONCEICAO DOS SANTOS SANTANA R\$7.414,56, COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A R\$114,85, DAMAZIO MORAES DE SENA R\$30,52, DANILO AUGUSTO BAPTISTA COM LOC MAQ EQ R\$12.810,00, DANILO VENENO CARNIATTO R\$9.175,96, DANTE RINALDO PERES BATAGLIA R\$5.327,56, DEBORA APARECIDA DA SILVA R\$8.950,77, DELTA HIGIENE LTDA R\$355,30, DEUTCHE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GMBH R\$28.346.155,33, DIBIAGI E MARQUES CONSULT. CONTABIL E GE R\$5.000,00, DIEGO DE FREITAS SANTOS R\$3.239,82, DIEGO DE OLIVEIRA BARGAS R\$4.152,43, DIGICORP INFORMATICA LTDA R\$32.137,39, DILMA SOARES DOS SANTOS R\$7.845,98, DIONISIO JOSE SPONCHIADO R\$178,84, DISTR BRAGANCA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA R\$948,98, DISTR. POR DO SOL SC LTDA R\$10.342,53, DJ & AS COMUNICACAO E EDITORA LTDA R\$960,77, DPA CONSULTORIA EDITORIAIS S/C LTDA R\$4.182,51, DR CINE, VIDEO E COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA R\$41.725,01, DR COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$990,00, DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA R\$15.578,41, EASYGLOSS COM E SERV DE ACAB GRAF LTDA R\$8.273,20, EDITE BATISTA R\$100,20, EDITORA CERES LTDA R\$20.972,00, EDITORA JORNAL DOS CONCURSOS LTDA R\$87.285,97, EDITORA PAULISTA FOLHA DIRIGIDA LTDA R\$10.810,45, EDITORA UNIVERSO MIDIA LTDA R\$11.539,31, EDSON GOMES DA SILVA R\$114,35, EDUARDO DA COSTA QUEIROZ R\$4.488,36, EDUARDO JOSE MERCANTE AGUIAR R\$254,06, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A R\$228.674,72, ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA R\$2.427,99, ELETROPAULO METROPOL ELETRICIDADE R\$72.008,98, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A R\$8.983,68, ELLEN CAROLINE SANTOS DA COSTA R\$9.175,07, ELOF R\$1.172.774,66, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA R\$92.786,57, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$195,24, EMPRESA FOLHA DA MANHA R\$2.520,27, ERICO DE J. R. SANTOS R\$6.394,46, ERICO DE JESUS RIBEIRO SANTOS R\$4.208,73, ERIPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA R\$4.641,21, ESC. DE GOV. E GES. DO MUN. DE JUNDIAI R\$269,77, ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFORM. LTDA R\$1.860,97, EUROSTAR PRODUTOS GRAFICOS E COMUNICACAO R\$5.684,82, FABIANA DE FATIMA LUNA GOMES R\$6.770,26, FABIANA MARUYAMA VIEIRA R\$11.206,64, FABIO MASCHIETTO R\$86,69, FABIO RICARDO SARAIVA R\$12.193,22, FEIRA DA BORRACHA LTDA R\$311,17, FELIPE VIEIRA SANCHEZ R\$7.817,46, FERNANDA TAINA DA SILVA R\$8.754,89, FERNANDA ZANETTI DE OLIVEIRA R\$53,54, FICNET TECNOLOGIA LTDAME R\$603,00, FLAVIA OUTEIRO PINTO R\$121,69, FLEX LABEL IND E COM DE EMBALAGENS LTDA R\$5.963,55, FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA R\$213.609,54, FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA R\$222.357,73, FM COM. DE EQUIP. P ESCRITORIOS LTDA R\$59.566,18, FOLHA DA MANHA S/A R\$23.255,17, FOTO ARENA LTDA R\$372,52, FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA R\$3.529,40, FRANCILUCIA PEREIRA LIMA R\$16.251,07, FRANCISCO BASILIO R\$200,22, FRANCISCO CARLOS HENRIQUE R\$232,36, FRANCISCO PEDRO NARCISO R\$109,22, FREIRE ASSIS SAKAMOTO VIOLANTE ADVOGADOS R\$149,40, FULL PARTNER COMERCIO E REPRESENT. LTDA R\$4.740,00, FUNDAÇÃO ANTONIO



ANTONIETA CINTRA GORDIN R\$126,47, FUNDACAO CASPER LIBERO R\$8.186,94, FURNAX COML IMPORT LTDA R\$525,00, FUTURA STOCK PRODUÇÕES E PESQUISA FOTOGR R\$21.111,04, G. S. SILVA JUNIOR R\$9.749,71, GENTIL XAVIER DE BARROS R\$8.765,25, GILMAR DE SOUZA ARAUJO JUNIOR R\$959,64, GILMAR SOUZA ARAUJO R\$7.364,87, GIOVANNI EDSON ALVES DE OLIVEIRA R\$1.200,00, GIUSEPPE DIBENEDETTO R\$90.560,00, GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA R\$115,37, GUIGOMES COMUNICAÇÃO LTDA R\$15.000,00, GUSTAVO ADOLPHO DE CAMPOS R\$105,31, GUTENBERG MAQ. E MATERIAIS GRAFICOS LTDA R\$2.464,00, HANSA FLEX DO BRASIL LTDA R\$2.466,87, HELENA CARAVAGGI R\$239,00, HELPJET COMERCIAL LTDA R\$2.875,00, HENKEL LTDA R\$97.755,40, HENRIQUE GROFF ASSALE R\$5.500,00, HUMBERTO JOSE DA SILVA TRANSPOR R\$10.036,84, HYERGOS CENTRO BRASILEIRO DE SEGURANÇA D R\$1.902,14, IMEX R\$1.311.879,36, INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA R\$3.814,22, INGRAM MICRO BRASIL LTDA R\$11.728,74, INSTALSERV INST. ELETRICAS, SERV. COM. L R\$590,44, INSTITUTO PACIFICADOR DE CONFLITO R\$412,68, INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULACAO R\$4.058,91, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA R\$64.244,34, IPANEMA CLUBE R\$70,04, IRACY FERREIRA MELLO R\$1.698,46, IRLANA MAIA AREIAS R\$3.527,69, IRUSA ROLAMENTOS LTDA R\$7.003.651,20, IVANIR GARCIA R\$96,32, JAIR TREVISAN R\$150,98, JENIFFER MENDONCA ANUNCIACAO R\$1.200,00, JOÃO THOMAZ R\$74,95, JOHNNY CARDOSO PANHAGUA R\$7.401,08, JOSE BAGIO R\$102,57, JOSE DE ALMEIDA ROCHA R\$1.633,50, JOSE EDUARDO BENTO GARCIA R\$1.155,56, JOSE GUEDES DE AQUINO JUNIOR R\$12.202,03, JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR R\$8.236,45, JOSE SITTA R\$141,78, JULIANA PIMENTA DIAS R\$15.000,00, JULIANA REGINA DA SILVA R\$2.845,65, JULIO CESAR DOS SANTOS GOMES 45897801860 R\$7.388,77, JULIO GOMES DA ROCHA R\$2.159,60, KATEK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA R\$2.346,49, KLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA DES. DE SIST. R\$9.563,22, LAGUZ CENTRO DE DIAG LTDA R\$7.692,74, LAVAPANO TÊXTIL LTDA R\$4.180,00, LAYSA PEREIRA DE CARVALHO - ME R\$1.061,00, LEANDRO DE OLIVEIRA MOLINA R\$21.858,10, LEMBUKAN SPORT'S R\$331,33, LFM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL R\$935,00, LIDER SIGNATURE S.A R\$2.800,00, LIDIA AGUIAR ANGENEID R\$137,09, LUCIANA A D MARTINS R\$24.800,00, LUCIENE GOMES DOS SANTOS AMBROSIO R\$8.513,46, LUIZ ANTONIO DA SILVA MOREIRA R\$4.557,76, LUIZ CARLOS MONTONI R\$5.580,72, LUIZ RUSSO R\$160,58, LURDES MARIA ZANIQUELI R\$123,14, MAICK WILLIAN ALMEIDA SUEIRO R\$6.195,00, MANOEL CICERO DOMINGOS R\$14.700,00, MANOEL MENDES NETO R\$324,86, MAR MAR GRAFICA E EDITORA LTDA R\$161.499,36, MARCELO LAGUNA DE AQUINO R\$16.500,00, MARCIA POLLI SERAFIM R\$11.727,07, MARCIA TOGNETTI DE ARAUJO R\$17.366,12, MARCOS ALEXANDRE MAGUIROSKI R\$15.100,02, MARCOS BARONE R\$6.539,49, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DE OLIVEIRA R\$66,15, MARIA DE FATIMA NOGUEIRA R\$9.769,59, MARIA DOLORES GARCIA PUERTAS R\$13.939,39, MARIA ELIZABETH VARELA R\$11.210,61, MARIA EVANDRA DE LIMA COSTA R\$9.466,04, MARIA FERNANDA DE SOUZA NERY R\$10.500,00, MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTES R\$32.900,00, MARIA HELENA SANTOS AMALFI R\$67,76, MARIA LUISA VIANNA R\$10.500,00, MARIA TERESINHA FRANCA DOS SANTO R\$15.670,75, MARIA ZILDA MOREIRA DA SILVA R\$161,82, MARILZA AQUILA BALDIN R\$92,09, MARIO CELIO RODRIGUES R\$381,71, MARPACK EMB SERV IND. R\$1.992,20, MAURECI BORGES R\$3.482,22, MAURO SERGIO DE OLIVEIRA R\$20.097,63, MAXICORTE COM E AFIACAO DE FACAS E FERRA R\$1.965,00, MAYARA RAMALHO DE SOUZA R\$6.665,87, MAYO GROUP PROPAGANDA E MERCHANDISING LTDA R\$12.000,00, MERCANTIL PAULISTA DE FERR. LTDA R\$424,00, MESSIAS DO NASCIMENTO R\$10.584,76, METAL FAC MANUTENÇÃO DE FACAS INDUSTRIAIS EIRELI R\$2.600,00, METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA R\$5.398,08, MILTON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR R\$8.453,30, MINOR NAKAYAMA R\$83,52, MM & PRIMO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI R\$5.795,24, MORAES DISTRIBUIDORA DE JORN. REV. LTDA R\$625,65, MORENO & MONTRESOL PROP E PUBL LTDA R\$20.605,44, MOVE TON TRANSPORTES ESPECIALIZADOS R\$554,77, MULTI FOCOS SERV PROD DE COM R\$9.020,00, NELSON DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR R\$2.180,12, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$4.012,90, NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA R\$1.328,54, NILSON LUIZ FESTA R\$1.498.483,19, NOVOS VENTOS TRANSPORTES R\$2.415,00, OPCIONAL ESTUDIOS EDITORA E SERVICOS LTDA R\$21.100,00, OPINIAO S/A R\$3.805,77, OSWALDO DE OLIVEIRA R\$164,51, P. AKEMI AOYAGUI PRODUÇÕES E MARKETING R\$850,04, PAMELA CRISTINA DA SILVA R\$9.960,36, PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA R\$156,63, PASCOAL LONGUINI MARTINS R\$50.771,73, PATRICIA CARPETIERI DA CRUZ R\$5.100,00, PATRICIA DINIZ CORREA R\$7.525,88, PAULIANA DE OLIVEIRA LOPES R\$7.051,06, PAULO ANARELLI R\$28,30, PAULO PEREIRA DE SA R\$7.072,74, PB & C VIAGENS, TURISMO E REP. COM. LTDA R\$3.556,20, PEDRO SANTANA FILHO R\$12.633,29, PETERS & PETERS COMERCIAL LTDA R\$4.618,40, PHDC COM DE APARAS E PAPEIS EIRELI R\$740.258,00, PICTURE INFORMATICA LTDA R\$964,09, PIRACEMA COMERCIAL LTDA R\$214,00, PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA R\$61.291,22, PLANINVESTI ADM SERV LTDA R\$9.940,00, PLENTY PUBLICIDADE E MARKETING LTDA R\$1.050,68, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS R\$1.622,06, PRINTPACK COM. DE EMB E ADESIVOS LTDA R\$1.883,36, RAFAEL PICCOLO R\$48,18, RAIMUNDA ALVES BEZERRA MARQUES R\$2.657,64, RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA R\$48,59, RAYSA ALINE SOUZA R\$14.240,66, RENTALCOM INDUS E COMER DE EQUIP PARA CO R\$516,63, RITA CASSIA DE OLIVEIRA R\$3.318,20, RIVALDO BARBOSA DOS SANTOS R\$9.518,02, ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA R\$42,28, RODRIGO COSTA GASPAR R\$4.491,00, RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA MOGI GUACU R\$190,32, ROGERIO LAPOIAM R\$2.630,00, ROGERIO LAPOIAN R\$2.600,00, ROLOPLAS CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA R\$4.550,00, ROLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$14.675,75, "RONALDO JOES RIBEIRO R\$460,01, ROSA DO CARMO MESQUITA DA SILVA R\$14.577,33, RUBBERGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDAC R\$578,00, RUBENS BEZERRA R\$24.063,17, RUBI SERVIÇOS PROD COMP GRAF, IMAG E COM R\$6.565,56, RUTH PUTIGNANI GOMES R\$9.955,22, S.F RENTAL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPS R\$2.717,63, SAGE BRASIL SOFTWARE S.A R\$428,04, SALVADOR DIVINO MARQUES R\$16.669,22, SAPPI PAPIER HOLDING GMBH R\$3.016.457,12, SECURISOFT DO BRASIL EIRELI R\$2.874,34, SEFAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$768,54, SERASA CENTRAL DE SERV DOS BANCOS R\$16.646,90, SERVAX COMERCIO E SER. DE TELEFONIA LTDA , R\$3.350,00, SESC JUNDIAÍ R\$248,68, SHEILA DE ALCANTARA SILVA R\$6.608,64, SILVANA REGINA INACIO R\$800,00, SIMONE MATEOS CLARES VESSON R\$850,00, SIMPLIFICADA INFORMATICA LTDA R\$628.805,68, SINCRO-BOR COMERIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS R\$1.732,50, SIND EMPRESAS PROP JORNAIS E REVISTAS SP R\$295,25, SIND. DAS EMP. DE JOR. E REV. DE SP R\$1.463,00, SIND.EMPREG.ADM.JORNAIS E REVISTA P R\$11.272,43, SIND.TRAB.EMP. ONIB I.I.S.D.SP R\$187,13, SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICA R\$69,00, SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$2.174,14, SL TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA R\$1.620,00, SPACO COMERCIAL LTDA R\$6.644,00, SPLICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$305,77, SSLFLEX COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI R\$17.457,94, SUPRACOR INDUSTRIA COMERCIO LTDA R\$13.926,69, TAMIRES RIBEIRO DE FREITAS R\$4.529,61, TASSO TRANSPORTES LTDA R\$20.500,00, TAYS ROSA DOS SANTOS R\$6.000,00, TEC LOG DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA R\$10.357,17, TECHMACH LOC DE BENS MOVEIS E SERV LTDA R\$43.182,41, TECHNOTRANS AMERICA LATINA EQUIP IND LTDA R\$2.758,50, TECMACH LOC.BENS MOVEIS SERV.COM.LTDA R\$16.026,13, TECMIDIA SOLUCOES LTDA R\$16.936,60, TEEVO S.A COMERCIO E SERVICIO DE INFORMAR R\$492,15, TELEFONIA BRASIL S.A ( VIVO) R\$5.513,12, THR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA R\$2.063,72, TIAGO DE BRITO CAMPOS R\$3.894,83, TIYONE TAKAHASHI BELLI M.E R\$131,36, TOTVS S.A. R\$12.983,22, TOYO INK BRASIL LTDA

R\$38.685,02, TRAIDE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA R\$688,16, TRANS EDITORIAL LTDA R\$9.058,34, TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA R\$141.544,05, TRIPOWER CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA R\$1.150,00, ULTRALIX AMBIENTAL LTDA R\$380,00, UM MAIS UM MAIOR QUE DOIS SERVICOS DE ED R\$500,00, VALDECIR DE JESUS MACHADO R\$246,28, VALKIRIA BARRADA RIBEIRO R\$603,44, VALTER DA SILVA SOBRINHO PRODUÇÕES R\$2.000,00, VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$266.000,00, VECTOR IMPORTACAO COMERCIO E SERVI LTDA R\$1.281,31, VERA LUCIA DA SILVA NUNES R\$6.894,56, VISIOPLAST COMERCIO DE EMB. PLASTICAS LT R\$1.324,40, VITALIA COM. DE PAPEIS LTDA R\$21.744,86, VITOR DE SOUZA CUSTODIO R\$11.391,52, VIVIAN ZAGHI BRAGA R\$12.000,00, VS INDUSTRIA COM DIS IMPORT EXPDE MAQUIN R\$160.000,00, WAGNER CONCEICAO DOS SANTOS L DA FLOREST R\$8.982,91, WHIRPOOL S/A R\$1.276,79, WHITE INFO SISTEMA DE INFORMATICA LTDA R\$4.892,29, WIRELESS COMM SERVICES LTDA R\$33.500,00, WIRELESS COMM SERVICES LTDA. R\$11.600,00, WITIX SOLUTIONS PROJETOS EDITORIAIS R\$16.690,00, WPS WEB PROD SOL P/IND GRÁFICA LTDA R\$18.638,20, WR BRASIL PROMOCÃO E ORGANIZACAO DE FEIR R\$24.000,00, WSA PRODUTOS GRAFICOS EIRELLI R\$5.490,32, YOSHI AKAY TRANSPORTES DE JORN E REV R\$96.023,55, ZANATTO SOLUCOES GRAFICAS LTDA R\$3.143,53 TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R\$50.912.385,84; CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): COMPANHIA SUD AMERICA R\$320.586,04, COPAPPER LLC R\$1.988.929,43, ELOF R\$1.672.199,59, HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS R\$664.782,85, KBA DEUTSCHE LEASING R\$9.725.049,62, KOENIG E BAUER DO B. COM DE IMPR E SERV R\$255.320,31, MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA R\$92.392,46, MULLER MARTINI BRASIL COM E REPRES LTDAR\$3.767.976,85, TOTAL DA CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - MOEDA ESTRANGEIRA (Art. 83, VI da Lei 11.101/2005): R\$18.487.237,14. VALOR TOTAL DO PASSIVO DECLARADO: R\$ 111.869.082,93. FAZ SABER TAMBÉM QUE, pela r. decisão de fls. 4754/4755, a seguir parcialmente transcrita, houve retificação do administrador judicial: (...)Fls. 4620: defiro a retificação do administrador judicial como pretendida. Dispensar a assinatura de novo termo de compromisso para AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda. (...). FAZ SABER, AINDA, QUE o prazo para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima será de 15 dias, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo tais documentos ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, via e-mail para o endereço falencia.minuano@ajruiz.com.br. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. As habilitações e impugnações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE DU DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA., CNPJ Nº 08.679.248/0001-32, PROCESSO Nº 1072792-04.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar (em especial os credores), expedido nos autos da falência da sociedade empresária Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda., que, após verificação dos créditos feita pela equipe técnica da Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (LRF), no processo nº 1072792-04.2015.8.26.0100, em trâmite perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o § 2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando ainda a Administradora Judicial que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no endereço da Unidade de São Paulo, situada na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República, CEP: 01048-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIO. G2 Recuperadora de Créditos e Investimentos S/A. R\$ 300.457,04 | TOTAL QUIROGRAFÁRIO R\$ 300.457,04 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). TOTAL GERAL R\$ 300.457,04 (trezentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). Ficam qualquer credor, o devedor ou seus sócios e o Ministério Público, advertidos de que, na conformidade do artigo 8º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 10 (dez), a contar da publicação do presente Edital, para apresentarem ao juiz impugnação apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de outubro de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005) PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, PROCESSO Nº 1066917-19.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que: 1) por parte de Laspro Consultores Ltda., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Falência de SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL (1066917-19.2016.8.26.0100), foi requerida a publicação da relação de credores abaixo; 2) Qualquer credor, a falida ou seus sócios, o Comitê de Credores ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço do administrador judicial, à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento no e-mail sami.2vfrj@gmail.com; 3) Qualquer credor, a falida ou seus sócios, o Comitê de Credores ou o Ministério Público tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação abaixo, para apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito. 4) Segue a RELAÇÃO DE CREDORES (NOME E VALOR DO CRÉDITO) CRÉDITOS TRABALHISTAS ART. 83, INCISO I CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E EQUIPARADOS: ADRIANA COSTA ROCHA BARBOSA